


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 204

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 26 de novembro de 2008

Parlamento celebra Dia da Não-violência contra a Mulher

Grande Expediente reuniu deputados, entidades e representantes do Executivo

A publicação da Lei Maria da Penha foi uma conquista importante para as mulheres. Há dois anos em vigor, a Lei Federal nº 11.340/06 criou mecanismos para coibir e prevenir a violência, entretanto é inegável que ainda existem inúmeros obstáculos a serem enfrentados. Ontem, no Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher, a Assembleia Legislativa debateu o assunto durante um Grande Expediente Especial solicitado pela deputada Elina Carneiro (PSB). A iniciativa também fez parte das ações da Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

O presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), abriu a reunião e destacou a importância da mobilização. O parlamentar repudiou qualquer tipo de agressão contra o gênero e disse que era preciso dar um basta na situação. “Todos sabem dos males causados à pessoa que sofre ataques à sua integridade física ou moral, resultando, muitas vezes, em traumas irreversíveis ou, até mesmo, em morte”, frisou Uchoa.

Durante a solenidade, foram exibidos dois vídeos da Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres produzidos pela Agende e Secretaria da Mulher do Governo Federal. O 25 de novembro foi instituído, após o assassinato das irmãs Mirabal, ocorrido durante a ditadura

do general Rafael Leônidas Trujillo, na República Dominicana. A campanha, que também está sendo realizada em 150 países, será encerrada no próximo dia 10.

Para Elina Carneiro, que também é presidente da Comissão de Defesa da Mulher da Alepe, acabar com a violência exige união e determinação de todos os entes públicos e da sociedade. De acordo com a parlamentar, 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas à agressão doméstica. “As consequências sociais são imensuráveis”, comentou, acrescentando que tramita na Casa projeto de sua autoria propondo a redução de ICMS para as empresas que apoiarem financeiramente programas de enfrentamento à violência.

A secretária estadual da Mulher, Cristina Buarque; a gerente da Unidade Policial da Mulher da Secretaria de Defesa Social, Lenize Valentim; e a gerente Temática de Violência contra a Mulher da Prefeitura do Recife, Cristina Tenório Barreto, entre outras convidadas, também se pronunciaram.

Cristina Buarque defendeu a instalação de delegacias pólos e a capacitação de policiais para atender mulheres em qualquer situação. A secretária também citou os esforços do Governo para diminuir o número de assassinatos que, em 2006, chegou a 319 e, em 2007, a 277 casos.

“Os crimes contra a



MESA - Presidente da Alepe, Guilherme Uchoa (2º à direita), abriu evento proposto pela deputada Elina Carneiro (3ª à direita)

mulher afetam o equilíbrio da família”, avaliou Lenize Valentim. Cristina Tenório reafirmou o compromisso da Prefeitura do Recife com as políticas públicas de gênero e ressaltou a importância de fortalecer, ainda mais, a rede de apoio para que a mulher possa sair da situação de violência com mais facilidade.

A deputada Ceça Ribeiro (PSB) sugeriu profissionais mais bem preparados nas delegacias para agilizar o atendimento. Nadegi Queiroz (PMN) defendeu o fim da omissão por parte da mulher e dos familiares como a melhor forma de forçar o fim das agressões.

Título de Cidadão

A Assembleia Legislativa concedeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco ao jornalista Ricardo Dantas Barreto por sugestão do deputado Izaías Régis (PTB). Natural de Capela (SE), o homenageado foi saudado pelo presidente da Casa,

deputado Guilherme Uchoa (PDT), que destacou a carreira do profissional. “A comenda é o reconhecimento a um formador de opinião que busca informar sempre com responsabilidade e profissionalismo”, frisou. Régis falou da admiração que tem por Barreto e disse que, em seis anos de mandato parlamentar, esse era o segundo título que sugeria. “Barreto faz um jornalismo sério, ouvindo todas as partes envolvidas”, comentou o petebista. O jornalista agradeceu a homenagem e disse que há muito tempo se sente pernambucano. “Aqui me formei e construí minha família”, comentou Barreto, que mora há 30 anos no Recife, é editor de Política do Jornal Folha de Pernambuco.



RINALDO MARQUES

RINALDO MARQUES

Falta preparo técnico nas prefeituras

Gestores não conseguem captar recursos

A falta de preparo técnico para solicitar verbas ao Estado e à União custou algumas cifras aos municípios pernambucanos. Dos R\$ 6 milhões disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, em 2008, para a criação de centros da juventude, centros da criança e do adolescente, além de projetos de inclusão social e de segurança alimentar, R\$ 3 milhões voltarão para o tesouro estadual. Isso porque os gestores municipais não conseguiram elaborar propostas adequadas, segundo enfatizou, ontem, o 1º vice-presidente da Alepe, deputado Izaías Régis (PTB).

O parlamentar informou que para o programa de inclusão produtiva Pernambuco no Batente, por exemplo, somente 60 municípios, de um total de 184 localidades, encaminharam solicitações. Destes, foram acatados 17 projetos, outros 17 possuíam incoerência técnica e 26 não foram sequer analisados, pois as Prefeituras tinham pendências financeiras com o Estado. “Cada uma das propostas acatadas pelo Governo recebeu R\$



RÉGIS - Governo disponibilizou consultoria especializada

200 mil. Com esse valor, muita coisa poderia ter sido feita em outros lugares”, asseverou o petebista.

De acordo com Régis, a situação não é diferente em âmbito federal. Poucas são as localidades que têm êxito na solicitação de verbas, por não desenvolverem projetos coerentes. “Na Secretaria Nacional de Renda e Cidadania sobram recursos. Além disso, cestas básicas se amontoam na Conab (Companhia Nacional de Abastecimento) porque nenhuma Prefeitura

sabe da existência dos produtos”, lamentou.

Para tentar reduzir o déficit financeiro nas cidades, o parlamentar pediu ao Governo do Estado mais assistência às localidades que apresentam problemas na elaboração de propostas. Duas especialistas da gestão Eduardo Campos, segundo Régis, estarão à disposição dos prefeitos. Os gestores municipais poderão entrar em contato diretamente com o gabinete do deputado para saber como ter acesso às consultoras.

Turismo

Sílvio Costa Filho conquista troféu da Abajet-PE

A homenagem feita pela Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo de Pernambuco (Abajet-PE) ao secretário estadual de Turismo, Sílvio Costa Filho, foi destacada pelo deputado Alberto Feitosa (PR). A solenidade, realizada ontem, no Hotel Dorisol, em Boa Viagem, prestigiou o secretário com o troféu Personalidade Turística (jornalista Augusto Boudoux) - ano 2008.

“A iniciativa é o reconhecimento dos resultados conquistados por Sílvio Costa Filho, que, há quase um ano à frente do cargo, deu várias demonstrações de competência”, observou.

O parlamentar ressaltou ações implementadas pelo

secretário para fortalecer o turismo como os vôos da *American Airlines* e da *Delta Airlines*, ligando Recife aos Estados Unidos. “Pernambuco tem diferenciais que o tornam um local de grande potencial”, observou.

O fato de o Recife ter sido escolhido como o segundo destino turístico para passar as festividades de final de ano também foi citada por Feitosa. A pesquisa foi encomendada pelo Ministério do Turismo e realizada pela Fundação Getúlio Vargas e pelo Sebrae. “Foram considerados critérios como acessibilidade e indicação de placas”, informou, acrescentando que o resultado só foi possível de-



SUCESO - Feitosa

vido à parceria de Costa Filho com o secretário de Turismo do Recife, Samuel Oliveira, e o assessor Executivo, Carlos Braga.

Social

Crise na saúde volta a ser tratada por Coutinho

RINALDO MARQUES

A precariedade nas unidades de saúde pernambucanas, cujas instalações estão superlotadas ou desativadas, conforme mostrou as reportagens publicadas, na semana passada, no *Jornal do Commercio* e na *Folha de Pernambuco*, embasou o pronunciamento feito ontem pelo deputado Augusto Coutinho (DEM).

O *Jornal do Commercio* abordou a suspensão das internações no Hospital Barão de Lucena, por falta de leitos. Somente a urgência e a maternidade do centro de saúde permaneceram em funcionamento, no dia 18 de novembro, como lembrou o parlamentar. À época, a direção da unidade hospitalar disse estar preservando, com a medida, a assistência aos pacientes que se encontravam internados.

A segunda matéria citada pelo integrante do Democratas tratou da falta de centros cirúrgicos para ope-



JORNAL - Matérias da imprensa embasaram discurso

rar 19 pessoas que possuíam doadores com medulas compatíveis. A situação foi agravada, como salientou a reportagem, em virtude da paralisação parcial do setor de transplantes da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope). Nas instalações da unidade, há cerca de dois anos, somente são realizados atendimentos ambulatoriais.

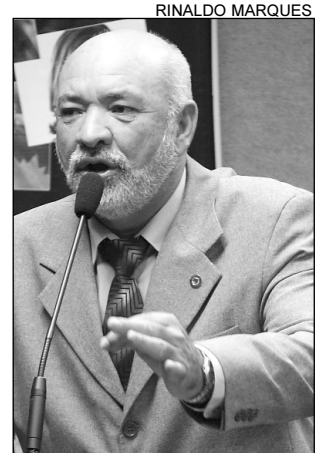
Em 22 de novembro, a *Folha de Pernambuco* publicou o déficit de leitos na unidade pediátrica do Hemope. “Assistimos a um verdadeiro caos na saúde. Não há estrutura, medicamentos e funcionários. Lamento que mais uma vez tenha que falar desta temática, entretanto, providências precisam ser adotadas pelo Governo do Estado”, pontuou Augusto Coutinho.

Abastecimento

Destaque para Aduutora do Prata

O investimento de R\$ 21,3 milhões para ampliar a distribuição de água no Interior de Pernambuco, por meio da duplicação da Aduutora do Prata, localizada no município de Agrestina, motivou o pronunciamento do deputado Esmeraldo Santos (PR).

A iniciativa beneficiará as cidades de Altinho, Ibirajuba e Cachoeirinha. A obra está em fase de licitação e terá início em fevereiro de 2009, com o prazo de 15 meses para ser concluída. “A medida, com certeza, trará progresso para essa



GRATIDÃO - Esmeraldo

região”, comentou o parlamentar.

O republicano ainda agradeceu ao presidente da Compesa e secretário de Recursos Hídricos do Estado, João Bosco, pelo envio de carros-pipa à cidade de São Caetano e distritos.

“No último dia 7, havia reivindicado o fornecimento de água para a localidade, que vinha sofrendo com a escassez do produto, e fui atendido pelo secretário. Uma obra para regularizar o abastecimento no município está sendo realizada, há quatro meses, e fui informado, por João Bosco, que ela será concluída em março”, declarou.

NOTA DA REDAÇÃO

Na matéria intitulada *PCC para policiais e bombeiros ganha forma*, publicada, anteontem, o deputado soldado Moisés (PSB) faz o seguinte comentário: “Em relação ao aumento do número de vagas para os cursos de sargento, por exemplo, pretendo contemplar os militares mais antigos com 50% das vagas, em respeito aos anos de serviços prestados. As emendas que estou elaborando visam melhorar, ainda mais, a iniciativa do Executivo.”

Oposição questiona projetos do Executivo e governistas rebatem

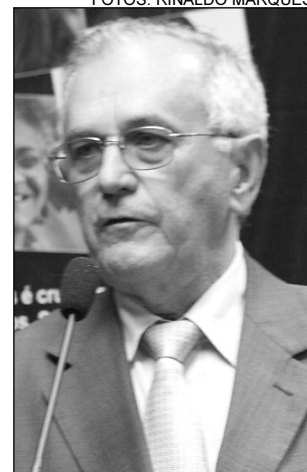
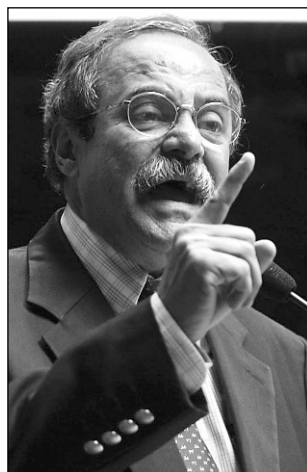
Secretários devem detalhar alguns textos a pedido da bancada oposicionista

As 35 matérias que integram o pacote encaminhado ao Parlamento pelo Poder Executivo voltaram a movimentar a reunião plenária. Na tarde de ontem, parlamentares da Oposição e do Governo revezaram-se na tribuna para debater algumas das iniciativas. O líder da Oposição, deputado Pedro Eurico (PSDB), pediu ao Governo informações mais detalhadas sobre algumas propostas.

O tucano citou o Projeto nº 886/08, dispendo sobre a cobrança de taxa a empresas concessionárias de serviço público pela utilização das faixas de domínio ao longo das rodovias estaduais e federais administradas pelo Executivo. Para o tucano, a matéria propõe criar mais um imposto, contribuindo para elevar a carga tributária estadual num momento de instabilidade econômica.

“O valor do tributo ficou estabelecido em, aproximadamente, R\$ 800,00, que será destinado aos cofres do Departamento de Estradas de Rodagem (DER). A competência para arrecadar impostos é da Secretaria da Fazenda Estadual”, analisou.

O Projeto de Lei nº 906/08, que prorroga o prazo de vigência da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de 12%, sobre as operações de fabricação e importação de veí-



TRIBUNA - Teresa Leitão, Pedro Eurico, Isaltino Nascimento, Sérgio Leite e Mavial Cavalcanti apresentaram opiniões diversas a respeito das propostas

culos novos, até dezembro de 2009, também foi questionado. Segundo Eurico, “o Estado deveria reduzir mais o percentual do ICMS, já que cria um novo tributo”.

Líder do Governo, Isaltino Nascimento (PT) rebateu as considerações. Segundo o petista, a cobrança de taxa pelo uso do espaço público ao longo das rodovias é uma prática adotada em 21 Estados do País. “Os recursos obtidos com a atividade vão ser destinados ao DER porque serão aplicados na pavimentação de estradas em vários municípios. Os projetos enviados pelo Executivo em regime de urgência defendem os interesses da população, não de grupos econômicos”, considerou.

Nascimento acrescentou que as propostas do Governo pretendem implementar benefícios em setores como educação, segurança e saú-

de. “Com a aprovação das medidas, o governador Eduardo Campos (PSB) investe na melhoria da qualidade de ensino, valorização dos professores e servidores da educação, além de criar Planos de Cargos e Carreiras para algumas categorias”, ressaltou.

Sérgio Leite (PT) registrou a importância da criação do Plano de Cargos e Carreiras da Polícia Militar de Pernambuco, “uma das promessas cumpridas pelo governador”. Teresa Leitão (PT) elogiou a proposta que implementa o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária, “uma alternativa para a geração de emprego e renda”. O deputado Mavial Cavalcanti (DEM) sugeriu a participação dos secretários de Transportes e de Saúde na reunião extraordinária da Comissão de Justiça, a fim de esclarecer os projetos direcionados a esses setores.

Justiça inicia análise do pacote

Pela manhã, o pacote de projetos enviado pelo Executivo, na quinta-feira passada, começou a ser analisado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ). As 35 propostas que tramitam em regime de urgência somaram-se às outras 22 proposições em andamento no colegiado, movimentando a pauta. Um total de 21 proposições do pacote foi aprovado pelo colegiado, a maioria por unanimidade.

Todos os textos autorizam abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, somando, aproximadamente, R\$ 700 milhões em favor de várias Secretarias e órgãos da administração direta. As demais matérias que foram distribuídas serão apreciadas na reunião extraordinária do



EXTRA - Amanhã, colegiado volta a se reunir

colegiado, marcada para amanhã, às 11h.

A fim de esclarecer dúvidas dos parlamentares da Oposição, a CCLJ solicitará a presença de representantes do Executivo ligados às Secretarias da Fazenda, de Ciência e Tecnologia e de Transportes.

“Nos aproximamos do final do período legislativo e a Comissão de Justiça tem que acelerar os trabalhos pa-

ra garantir o bom andamento das matérias em tramitação. Atendemos ao pedido da Oposição e solicitamos a presença de técnicos do Governo, visando proporcionar um debate democrático”, declarou o presidente do colegiado, José Queiroz (PDT).

As matérias ainda serão analisadas por outras Comissões Permanentes, antes de seguirem para o Plenário.

Esporte

Remo amarga escassez de incentivo governamental

Uma das modalidades esportivas mais antigas de Pernambuco, o remo, foi resgatada, ontem, pelo deputado Bringel (PSDB). Em 1885, com a supervisão dos ingleses, foi disputada a primeira regata no Recife, promovida pelo Clube de Regatas Pernambuco, primeiro clube de remo do Estado. Em seguida, surgiram o Clube Internacio-

nal, Recreio Fluvial, Clube Náutico Capibaribe, Sport Club do Recife, Almirante Barroso, Clube Atlético e Santa Cruz Futebol Clube.

Bringel ressaltou que, em 1962, foi fundada a Federação Pernambucana de Remo. A instituição reúne os principais clubes do Estado. “O presidente Aloysio Monteiro Filho e a equipe vêm fazendo

grandes esforços para que a atividade não acabe”, observou.

O parlamentar solicitou o apoio do Governo e das Secretarias de Esporte e Turismo do Estado para que viabilizem mais verbas e apoio institucional para a Federação Pernambucana de Remo. “Solicito que o Poder Executivo encontre formas para es-

timular a prática esportiva, que, por sua vez, dará grandes oportunidades aos jovens e adultos”, observou, ressaltando que Pernambuco conquistou vários títulos no remo.

Foram 18 títulos na Copa Norte-Nordeste, cinco títulos brasileiros, três títulos de vice-campeão brasileiro e três títulos de vice-campeão Sul-Americano.



IMPORTÂNCIA - Bringel enumerou títulos pernambucanos

Ato

ATO Nº 1443/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar **FERNANDA CRISTINA BARBOSA PINTO DE FIGUEIREDO**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, nomeando para o referido cargo, **MURILO VITORIANO DE MENDONÇA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 37,79% (trinta e sete vírgula setenta e nove por cento), a partir do dia 1º de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 25 de novembro de 2008.

Deputado **IZAÍAS RÉGIS**
1º Vice - Presidente

Ordem do Dia

Centésima Trigésima Segunda Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 26 de novembro de 2008, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2789/2008
Autora: Comissões de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 774/2008, de autoria do Tribunal de Contas que extingue e cria cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 830/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor de diversos órgãos estaduais, no valor de cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 834/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, no valor de cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 835/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, no valor de três milhões, trezentos e sessenta e hum mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quinze centavos e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 839/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, no valor de noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta mil reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 824/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no valor de catorze milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e hum centavo e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 825/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE, no valor de três milhões e quatrocentos mil reais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 826/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA, no valor de seis milhões, oitocentos e dez mil reais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 831/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Universidade de Pernambuco - UPE, no valor de dezesseis milhões e duzentos mil reais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 832/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/PE, no valor de seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos reais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 837/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor de diversos órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta do Estado, no valor de nove milhões, cinquenta mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 838/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor dos Encargos Gerais do Estado, no valor de vinte e três milhões, cento e setenta e nove mil reais e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 840/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor de diversos órgãos estaduais, no valor de quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 841/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria Especial de Juventude e Emprego, no valor de sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, noventa e oito reais e quarenta centavos e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 842/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Saúde para aplicação pelo Fundo Estadual de Saúde - FES/PE, no valor de trinta e quatro milhões de reais e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 843/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, no valor de vinte e dois milhões de reais e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 882/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES/PE, no valor de quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Discussão Única da Indicação nº 2585/2008
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de providenciar a implantação do Ensino Médio, para o Distrito de Iratama, localizado no município de Garanhuns, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2008

Discussão Única da Indicação nº 2586/2008
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de alocar mais investimentos em infra-estrutura, equipamentos, veículos, computadores, material de expediente, como também para a área de pessoal, para as Delegacias de Polícia - Regional 1ª e 2ª do município de Garanhuns, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2008

Discussão Única da Indicação nº 2587/2008
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de providenciar a aquisição de mais leitos para o Hospital da Providência de Garanhuns, em parceria com o SUS, no bairro de Heliópolis, em Garanhuns, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2008

Discussão Única da Indicação nº 2588/2008
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de providenciar a implantação do Ensino Médio, para o Distrito de São Pedro, localizado no município de Garanhuns, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2008

Discussão Única da Indicação nº 2589/2008
Autor: Dep. Antônio Figueiró

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, ao Secretário Executivo dos Transportes, ao Diretor Presidente do DER/PE, ao Diretor Executivo do DER/PE e ao Responsável pelo 3º DOD - DER/PE/Caruaru no sentido de enviarem esforços visando a realização de obras de recuperação na PE-90, no trecho compreendido entre os municípios de Vertentes e Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2008

Discussão Única da Indicação nº 2590/2008
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja reativada a Delegacia de Polícia no Bairro de Curado IV - no município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2751/2008
Autor: Dep. Eduardo Porto

Voto de Aplausos ao Delegado de Polícia, Dr. Robson Américo de Siqueira Arruda; ao Comissário de Polícia Senhor Eudes Júnior Araújo; ao Escrivão de Polícia Senhor José Robério Falcão Saraiva e aos Agentes de Polícia: Sólton Nunes de Oliveira, Aldemir Clementino Costa e Josemere de Melo Silva, pela brilhante atuação à frente da Delegacia de Bodoó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2752/2008
Autor: Dep. Eduardo Porto

Voto de Aplausos aos músicos e comerciantes, respectivamente, Simão Monteiro da Silva e seu filho Geilson Monteiro da Silva, pelo 3º aniversário da Casa de Espetáculo Forró de Pai pra Filho, ocorrido neste mês de novembro, no Município do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2753/2008
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja transcrito nos anais desta Casa o artigo: **Por uma cidade digna**, de autoria do Presidente da Associação Beneficente da Criança Cidadã, Dr. Nildo Nery dos Santos, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 18 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2754/2008
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Congratulações com a Empresa Drogafonte, que comemora 25 anos de atuação no mercado local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2755/2008
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Viviane Oliveira Melo Salles, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2756/2008
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja transcrito nos anais desta Casa o artigo: **Nabuco, um pensador liberal**, de autoria do jornalista, escritor e historiador Leonardo Dantas Silva, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 18 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2757/2008
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos ao Coronel PM José Lopes de Souza pelo seu desempenho no Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco exercendo a árdua missão com experiência, determinação, coragem e liderança, cujas qualidades são refletidas em resultados positivos para a consolidação da gestão pela Segurança Pública no Estado, em benefício da sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2008

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 2755, 2756, 2757, 2759 E 2760 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 824, 825, 826, 831 e 832.
A Imprimir.

PARECER Nº 2758 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 827, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 6547 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PNSP/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA encaminhando relação dos Convênios celebrados entre o Ministério da Justiça e o Estado de Pernambuco.
À Procuradoria Geral e às 2ª e 13ª Comissões.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 25 e 26 de novembro de 2008.
À Publicação.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral**, Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa**, Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial**, Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa**, Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo**, Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditagem**, Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcício Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários**: Carolina Maíra, Hortência Cecílio, Manoela Moura, Renata Santana e Talita Arruda; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção**: Kiki Marinho, Solange Mendonça; **Apresentação**: Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 25 e 26 de novembro de 2008 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem à Paraíba - PB.

Recife, 24 de novembro de 2008.

Deputado Lourival Simões

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 25/11/2008

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

Projeto

Projeto de Resolução N° 918/2008

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorífico Pernambucano ao Ilmo. Sr. Paulo Roberto de Figueiredo Castro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1o. - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilmo. Sr. Paulo Roberto de Figueiredo Castro;

Art. 2o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Paulo Roberto de Figueiredo Castro, popularmente conhecido como Paulo de Castro, é paraibano. Presidente da Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco (APACEPE). Nascido na cidade de Caiçara - Estado da Paraíba - casado com Rosa Maria de Lima Castro, tem seis filhos nascidos em Pernambuco e deseja ser naturalizado cidadão pernambucano, por amar Pernambuco tanto, ou mais, quanto ama a Paraíba. Ele sempre afirma que foi esse o estado que lhe recebeu de braços abertos, abrindo-lhe diversas portas e construindo as mais diversas pontes em quase cinquenta anos de atuação na área cultural pernambucana.

O cidadão Paulo de Castro chegou ao Recife no ano de 1960. Aos quatorze anos conseguiu fazer seu primeiro trabalho de ator em uma escola e não parou nunca mais. Fundou os grupos teatrais: Experimental de Pernambuco; Teatro da Criança do Recife; Aquarius Produções Artísticas e, finalmente, Paulo de Castro Produções Artísticas.

Mas não se envolveu apenas na produção e passou a militar na organização, mobilização e formação política do Movimento Teatral de Pernambuco. Foi presidente, ainda, da Federação de Teatro de Pernambuco (FETEAPE), da Apatedepe, transformando a Associação de artistas e técnicos no Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões de Pernambuco (SATDE/PE), do qual foi presidente durante quatorze anos.

Merece receber esse título por tudo que tem feito pela cultura pernambucana, não apenas na área teatral, mas também na área de dança e música, produzindo grandiosos eventos e artistas de renome nacional. Sendo, junto com o advogado Bóris Trindade e o saudoso Paulo de Góes, precursor do movimento pela profissionalização dos artistas pernambucanos.

Atualmente vem desenvolvendo uma parceria com a TV Globo, produzindo a *Agenda Cultural* dando voz, e visibilidade as artes cênicas do nosso estado. Através do *Janeiro de Grande Espetáculos* e do *Pernambuco Palco Brasil*, tem oportunizado aos nossos artistas espaços fora do contexto nordestino para apresentar os seus produtos culturais. Além disso, realiza a *Mostra Brasileira de Dança* e vários outros projetos de ressonância Nacional, tais como: "60 anos de Claudionor Germano"; "Pastoril do Veio Mangaba"; "Capiba, Madeira que Cupim não Rói"; "Paixão de Cristo do Recife"; "Bandeira de São João"; "Ponto dos Artistas"; "Dedilhando Pernambuco"; "Um Inimigo do Povo"; "Sou Feio e Moro Longe"; "Os Três Porquinhos"; "Tal e Qual Nada Igual".

Foi também criador do Teatro do Horto, realizando réclitas teatrais para as crianças que visitavam o Horto de Dois Irmãos, nos finais de semana. Criou ainda o Teatro de Boa Viagem, ocupando durante muito tempo pelo múltiplo João Falcão. Sendo responsável pela aproximação da classe artística ao poder público.

Suas realizações estão consolidadas junto à sociedade e ao poder público, abrindo espaço para todos os profissionais das áreas de teatro, dança e música, incrementando o nosso calendário cultural.

Sala das Reuniões, em 6 de agosto de 2008.

Sérgio Leite
Deputado

Às 1ª e 10ª Comissões.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: ANDRÉ CAMPOS (PT), ANTÔNIO MORAES (PSDB), EDSON VIEIRA (PSDC), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), MANOEL FERREIRA (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e ALBERTO FEITOSA (PR) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: BARRETO (PMN), CEÇA RIBEIRO (PSB), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT DO B), JOÃO DA COSTA (PT), MIRIAM LACERDA (DEM), PEDRO EURICO (PSDB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e SEBASTIÃO RUFINO (DEM), para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às **10h:00** (dez horas) do dia **26 de novembro de 2008, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco**.

DISTRIBUIÇÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, Complementares e de Resolução:

I) Projeto de Lei Ordinária n.º 845/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

II) Projeto de Lei Ordinária n.º 846/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá providências correlatas);

III) Projeto de Lei Ordinária n.º 848/08, de autoria do Dep. Airinho de Sá (Ementa: Dispõe sobre a reserva de lugares e a adaptação de cinemas e teatros para acesso e uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida);

IV) Projeto de Lei Ordinária n.º 851/08, de autoria da Dep. Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição gratuita de protetor com filtro solar com as camadas mais pobres da população visando a prevenção do câncer de pele);

V) Projeto de Lei Ordinária n.º 853/08, de autoria do Dep. Antônio Figueirôa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição gratuita de protetor com filtro solar com as camadas mais pobres da população visando a prevenção do câncer de pele);

VI) Projeto de Lei Ordinária n.º 854/08, de autoria do Dep. Antônio Figueirôa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização anual de avaliação oftalmológica e auditiva dos alunos da Rede Estadual de Ensino);

VII) Projeto de Lei Ordinária n.º 855/08, de autoria da Dep. Elina Carneiro (Ementa: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais através de redução de ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte intermunicipal, intermunicipal e de comunicação) condicionados ao estímulo de investimentos em Programas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a ser concedido às Pessoas Jurídicas de Direito Privado do Setor Produtivo da Indústria, Comércio e Serviço no Estado de Pernambuco);

VIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 857/08, de autoria da Dep. Doutora Nadegi (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros infantis de uso exclusivo e dá outras providências);

IX) Projeto de Lei Ordinária n.º 858/08, de autoria da Dep. Doutora Nadegi (Ementa: Institui a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

X) Projeto de Lei Ordinária n.º 860/08, de autoria do Dep. Alberto Feitosa (Ementa: Modifica o §1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.902, de 28 de maio de 1993, que dispõe sobre a emissão do cartão eletrônico "passe-fácil" aos estudantes do ensino a distância credenciados e autorizados, e dá outras providências);

XI) Projeto de Lei Ordinária n.º 861/08, de autoria do Dep. Eriberto Medeiros (Ementa: Dispõe sobre a criação do programa "alimentação de qualidade", fazendo com que restaurantes, lanchonetes e afins, que possuam mais de 40 (quarenta) mesas para atendimento ao público contratem nutricionistas, no âmbito do Estado de Pernambuco, contendo outras providências);

XII) Projeto de Lei Ordinária n.º 863/08, de autoria do Dep. Eriberto Medeiros (Ementa: Dispõe sobre a coleta de frascos de medicamentos vazios ou vencidos, no âmbito do Estado de Pernambuco, contendo outras providências);

XIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 864/08, de autoria do Dep. Eriberto Medeiros (Ementa: Dispõe sobre o Programa Polícia Instantânea, no âmbito do Estado de Pernambuco, contendo outras providências);

XIV) Projeto de Lei Ordinária n.º 867/08, de autoria do Dep. Eriberto Medeiros (Ementa: Proíbe a veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas em painéis e similares fixados às margens das rodovias do Estado de Pernambuco, contendo outras providências);

XV) Projeto de Lei Ordinária n.º 868/08, de autoria do Dep. João Fernando Coutinho (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Pronto Socorro Espírita Casa do Caminho e dá outras providências);

XVI) Projeto de Lei Ordinária n.º 869/08, de autoria do Dep. João Fernando Coutinho (Ementa: Torna obrigatório em todo o Estado de Pernambuco, o fornecimento de água potável, gratuitamente, aos torcedores nos estádios de futebol dos clubes profissionais que disputam a série A-1 do campeonato estadual e dá outras providências);

XVII) Projeto de Lei Ordinária n.º 870/08, de autoria do Dep. Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas);

XVIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 872/08, de autoria do Dep. Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializam lâmpadas fluorescentes colocarem à disposição dos consumidores lixeira para a sua coleta quando descartadas ou inutilizadas);

XIX) Projeto de Lei Ordinária n.º 874/08, de autoria do Dep. Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a coleta de frascos de medicamentos vazios ou vencidos, e dá outras providências);

XX) Projeto de Lei Ordinária n.º 875/08, de autoria do Dep. Coronel José Alves (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nos postos de atendimento de urgência das Unidades de Saúde no âmbito do Estado de Pernambuco);

XXI) Projeto de Lei Ordinária n.º 876/08, de autoria do Dep. Coronel José Alves (Ementa: Institui a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue e dá outras providências);

XXII) Projeto de Lei Ordinária n.º 877/08, de autoria do Dep. Sérgio Leite (Ementa: Dispõe sobre o registro policial de estabelecimentos que atuam no comércio ou na fundição de jóias usadas);

XXIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 878/08, de autoria do Dep. Sérgio Leite (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Grupo de Apoio a Auto-ajuda para Pacientes com Câncer (GAAPAC), e dá outras providências);

XXIV) Projeto de Lei Ordinária n.º 880/08, de autoria do Dep. Coronel José Alves (Ementa: Torna obrigatória a permanência de salva-vidas nas piscinas de uso coletivo, no âmbito do Estado de Pernambuco);

XXV) Projeto de Lei Ordinária n.º 881/08, de autoria do Dep. Coronel José Alves (Ementa: Cria o Banco de DNA de criminosos sexuais no âmbito do Estado de Pernambuco);

XXVI) Projeto de Lei Ordinária n.º 882/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

XXVII) Projeto de Lei Ordinária n.º 883/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, no âmbito da Secretaria de Educação);

XXVIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 884/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências);

XXVIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 885/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Projeto "PE NO FUTURO", no âmbito da Secretaria de Educação, e dá outras providências);

XXIX) Projeto de Lei Ordinária n.º 886/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, antes da administração direta ou indireta ou particulares e estabelece providências correlatas);

XXX) Projeto de Lei Ordinária n.º 887/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Reestrutura e redenomina a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, redefine sua competência, e dá outras providências);

XXXI) Projeto de Lei Ordinária n.º 888/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Cria a gratificação pela participação na gestão do cadastro de fornecedores, materiais e serviços, e dá outras providências);

XXXII) Projeto de Lei Ordinária n.º 889/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, as áreas de terra que indica, e dá outras providências);

XXXIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 890/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e determina medidas correlatas);

XXXIV) Projeto de Lei Ordinária n.º 891/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui, no âmbito da administração indireta do Poder executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e dá outras providências);

XXXV) Projeto de Lei Ordinária n.º 892/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

XXXVI) Projeto de Lei Ordinária n.º 893/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

XXXVII) Projeto de Lei Ordinária n.º 894/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

XXXVIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 895/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

XXXIX) Projeto de Lei Ordinária n.º 896/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Inclui Órgão, Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre créditos especiais ao Orçamento Fiscal do Estado e ao Orçamento de Investimento das Empresas, relativos ao exercício de 2008, e dá outras providências);

XL) Projeto de Lei Ordinária n.º 897/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

XLI) Projeto de Lei Ordinária n.º 898/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

XLII) Projeto de Lei Ordinária n.º 899/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

XLIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 900/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

XLIV) Projeto de Lei Ordinária n.º 901/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

XLV) Projeto de Lei Ordinária n.º 902/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Estabelece nova redação do artigo 9º da Lei nº 11.928/2001 e dá outras providências);

XLVI) Projeto de Lei Ordinária n.º 903/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal, e dá outras providências);

XLVII) Projeto de Lei Ordinária n.º 904/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, e dá outras providências);

XLVIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 905/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, relativa à fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e à licença e vistoria dos veículos utilizados no serviço de transporte);

XLIX) Projeto de Lei Ordinária n.º 906/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos);

L) Projeto de Lei Ordinária n.º 907/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002, que institui sistematicamente de tributações referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista com produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal e de bebidas);

LI) Projeto de Lei Ordinária n.º 908/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

LI) Projeto de Lei Ordinária n.º 909/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para empresa concessionária de serviço de telecomunicação);

LI) Projeto de Lei Complementar n.º 910/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Modifica o artigo 2º da Lei Complementar nº 105, de 20 de dezembro de 2007);

LI) Projeto de Lei Ordinária n.º 911/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a constituir a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e dá providências correlatas);

LV) Projeto de Lei Ordinária n.º 912/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.486, de 01 de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

LV) Projeto de Lei Ordinária n.º 913/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciiforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

LVII) Projeto de Lei Ordinária n.º 914/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a isenção de emolumentos e Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notariais ou de Registro (TSNR) incidentes sobre o procedimento administrativo para averiguação de paternidade, inclusive a averbação e certidão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

LVIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 915/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notariais ou de Registro (TSNR) aos militares, servidores e empregados públicos efetivos, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, participantes do "Programa Habitacional do Servidor Público Estadual", instituído pelo Decreto Estadual nº 30.949, de 26 de outubro de 2007, e dá outras providências);

LIX) Projeto de Lei Ordinária n.º 916/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Cria e extingue os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências);

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, Complementares e de Resolução:

I. Projeto de Lei Ordinária n.º 819/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado André Campos (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, e dá outras providências);

II. Projeto de Lei Ordinária n.º 834/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

III. Projeto de Lei Ordinária n.º 835/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

IV. Projeto de Lei Ordinária n.º 836/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Edson Vieira (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

V. Projeto de Lei Ordinária n.º 837/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Coronel José Alves (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

VI. Projeto de Lei Ordinária n.º 838/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Marcantonio Dourado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

VII. Projeto de Lei Ordinária n.º 839/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Mavíael Cavalcanti (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

VIII. Projeto de Lei Ordinária n.º 840/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

IX. Projeto de Lei Ordinária n.º 841/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

X. Projeto de Lei Ordinária n.º 842/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado André Campos (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

XI. Projeto de Lei Ordinária n.º 843/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Edson Vieira (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

XII. Projeto de Lei Ordinária n.º 844/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Coronel José Alves (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

Recife, 25 de novembro de 2008.

Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB), EDUARDO PORTO (PTdoB), ESMERALDO SANTOS (PR), e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÔA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 26 de novembro de 2008, no Plenarinho II localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 847/2008**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia do Tribunal de Contas" a ser anualmente comemorado na data de 17 de novembro);
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 848/2008**, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (**EMENTA**: Dispõe sobre a reserva de lugares e a adaptação de cinemas e teatros para acesso e uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida);
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 849/2008**, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (**EMENTA**: Denomina "Rodovia Dr. Adherval Torres de Araújo" a PE-425, que liga o município de Mirandiba/PE ao município de Carnaubeira da Penha/PE);
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 850/2008**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (**EMENTA**: Cria a Semana Estadual da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco);
- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 851/2008**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da expressão "se beber, não dirija" em todos os cardápios e propagandas de bares, restaurantes e boates, no estado de Pernambuco);
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 852/2008**, de autoria do Deputado Soldado Moisés (**EMENTA**: Institui, como data comemorativa em todo o Estado de Pernambuco, o dia 29 de agosto, o dia do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência);
- 07- Projeto de Lei Ordinária Nº 853/2008**, de autoria do Deputado Antônio Figueirôa (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição gratuita de protetor com filtro solar com as camadas mais pobres da população visando a prevenção do câncer de pele);
- 08- Projeto de Lei Ordinária Nº 854/2008**, de autoria do Deputado Antônio Figueirôa (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização anual de avaliação oftalmológica e auditiva dos alunos da Rede Estadual de Ensino);
- 09- Projeto de Lei Ordinária Nº 855/2008**, de autoria da Deputada Elina Carneiro (**EMENTA**: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais através de redução de ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) condicionados ao estímulo de investimentos em Programas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a ser concedido às Pessoas Jurídicas de Direito Privado do Setor Produtivo da Indústria, Comércio e Serviço no Estado de Pernambuco);
- 10- Projeto de Lei Ordinária Nº 856/2008**, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (**EMENTA**: Autoriza à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco, em proceder à busca imediata de pessoa desaparecida, menor de 16 (dezesseis) anos ou de pessoa com deficiência física, mental e/ou sensorial de qualquer idade);
- 11- Projeto de Lei Ordinária Nº 857/2008**, de autoria da Deputada Doutora Nadegi (**EMENTA**: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros infantis de uso exclusivo e dá outras providências);
- 12- Projeto de Lei Ordinária Nº 858/2008**, de autoria da Deputada Doutora Nadegi (**EMENTA**: Institui a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- 13- Projeto de Lei Ordinária Nº 859/2008**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (**EMENTA**: Fica denominado de Terminal Rodoviário Milton de Oliveira Santos, o Terminal Rodoviário da PE-15, em Olinda);
- 14- Projeto de Lei Ordinária Nº 860/2008**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (**EMENTA**: Modifica o §1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.902, de 28 de maio de 1993, que dispõe sobre a emissão do cartão eletrônico "passe-fácil" aos estudantes do ensino à distância credenciados e autorizados, e dá outras providências);
- 15- Projeto de Lei Ordinária Nº 861/2008**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação do programa "alimentação de qualidade", fazendo com que restaurantes, lanchonetes e afins, que possuam mais de 40 (quarenta) mesas para atendimento ao público contratem nutricionistas, no âmbito do Estado de Pernambuco, contendo outras providências);
- 16- Projeto de Lei Ordinária Nº 862/2008**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA**: Denomina "Rodovia Severino do Rego Medeiros", a PE 97 que liga o Distrito de Ameixas, localizado no Município de Cumaru, ao Município de Bezerras, em Pernambuco);
- 17- Projeto de Lei Ordinária Nº 863/2008**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA**: Dispõe sobre a coleta de frascos de medicamentos vazios ou vencidos, no âmbito do Estado de Pernambuco, contendo outras providências);
- 18- Projeto de Lei Ordinária Nº 864/2008**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA**: Dispõe sobre o programa polícia instantânea, no âmbito do Estado de Pernambuco, contendo outras providências);
- 19- Projeto de Lei Ordinária Nº 865/2008**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA**: Dispõe sobre o "Programa Cidadão Conectado Com a Polícia", no âmbito do Estado de Pernambuco, contendo outras providências);
- 20- Projeto de Lei Ordinária Nº 866/2008**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação do programa estadual de conscientização do exame pré-nupcial, vinculado à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, contendo outras providências);
- 21- Projeto de Lei Ordinária Nº 867/2008**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA**: Proíbe a veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas em painéis e similares fixados às margens das rodovias do Estado de Pernambuco, contendo outras providências);
- 22- Projeto de Lei Ordinária Nº 868/2008**, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (**EMENTA**: Declara de Utilidade Pública o Pronto Socorro Espírito Casa do Caminho e dá outras providências);
- 23- Projeto de Lei Ordinária Nº 869/2008**, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (**EMENTA**: Torna obrigatório em todo o Estado de Pernambuco, o fornecimento de água potável, gratuitamente, aos torcedores nos estádios de futebol dos clubes profissionais que disputam a série A-1 do campeonato estadual e dá outras providências);
- 24- Projeto de Lei Ordinária Nº 870/2008**, de autoria do Deputado Izaias Régis (**EMENTA**: Dispõe sobre restrições ao uso e à propagação de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas);
- 25- Projeto de Lei Ordinária Nº 871/2008**, de autoria da Deputada Elina Carneiro (**EMENTA**: Institui a Semana Estadual de Luta Contra o Câncer de Mama, a ser realizada anualmente, no âmbito do Estado de Pernambuco);
- 26- Projeto de Lei Ordinária Nº 872/2008**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializam lâmpadas fluorescentes colocarem à disposição dos consumidores lixeira para a sua coleta

quando descartadas ou inutilizadas);

- 27- Projeto de Lei Ordinária Nº 873/2008**, de autoria do Deputado Sérgio Leite (**EMENTA**: Estabelece exigências para abertura de farmácias e drogarias no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- 28- Projeto de Lei Ordinária Nº 874/2008**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA**: Dispõe sobre a coleta de frascos de medicamentos vazios ou vencidos, e dá outras providências);
- 29- Projeto de Lei Ordinária Nº 875/2008**, de autoria do Deputado Coronel José Alves (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nos postos de atendimento de urgência das Unidades de Saúde no âmbito do Estado de Pernambuco);
- 30- Projeto de Lei Ordinária Nº 876/2008**, de autoria do Deputado Coronel José Alves (**EMENTA**: Institui a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue e dá outras providências);
- 31- Projeto de Lei Ordinária Nº 877/2008**, de autoria do Deputado Sérgio Leite (**EMENTA**: Dispõe sobre o registro policial de estabelecimentos que atuam no comércio ou na fundição de jóias usadas);
- 32- Projeto de Lei Ordinária Nº 878/2008**, de autoria do Deputado Sérgio Leite (**EMENTA**: Declara de Utilidade Pública o Grupo de Apoio a Auto-ajuda para Pacientes com Câncer (GAAPAC), e dá outras providências);
- 33- Projeto de Lei Ordinária Nº 879/2008**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (**EMENTA**: Dispõe normas sobre o funcionamento de academias, clubes esportivos e/ou recreativos e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, com atuação na área de atividades físicas e esportivas, inclusive escolas, e sobre a obrigatoriedade da existência de Profissionais de Educação Física nesses mesmos estabelecimentos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas);
- 34- Projeto de Lei Ordinária Nº 880/2008**, de autoria do Deputado Coronel José Alves (**EMENTA**: Torna obrigatória a permanência de salva-vidas nas piscinas de uso coletivo, no âmbito do Estado de Pernambuco);
- 35- Projeto de Lei Ordinária Nº 881/2008**, de autoria do Deputado Coronel José Alves (**EMENTA**: Cria o Banco de DNA de criminosos sexuais no âmbito do Estado de Pernambuco);
- 36- Projeto de Lei Ordinária Nº 882/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008 e dá outras providências – **SECRETARIA DE SAÚDE**);

Regime de Urgência

- 37- Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Institui abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, no âmbito da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);
- 38- Projeto de Lei Ordinária Nº 884/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos o imóvel que indica e dá outras providências);
- 39- Projeto de Lei Ordinária Nº 885/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Dispõe sobre o Projeto "PÉ NO FUTURO", no âmbito do Estado e dá outras providências);
- 40- Projeto de Lei Ordinária Nº 886/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas no Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, antes da administração direta ou indireta ou particulares e estabelece providências correlatas);
- 41- Projeto de Lei Complementar Nº 887/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Reestrutura e redenomina a fundação da criança e do adolescente - FUNDAC, redefine sua competência e dá outras providências);
- 42- Projeto de Lei Complementar Nº 888/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Cria a gratificação pela participação na gestão do cadastro de fornecedores, materiais e serviços e dá outras providências);
- 43- Projeto de Lei Ordinária Nº 889/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, as áreas de terra que indica e dá outras providências);
- 44- Projeto de Lei Complementar Nº 890/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Institui, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos -PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal e determina medidas correlatas);
- 45- Projeto de Lei Complementar Nº 891/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Institui, no âmbito da administração indireta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal e dá outras providências);
- 46- Projeto de Lei Ordinária Nº 892/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);
- 47- Projeto de Lei Ordinária Nº 893/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);
- 48- Projeto de Lei Ordinária Nº 894/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**);
- 49- Projeto de Lei Ordinária Nº 895/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**);
- 50- Projeto de Lei Ordinária Nº 896/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Inclui Órgão, Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado e ao Orçamento de Investimento das Empresas, relativos ao exercício de 2008 e dá outras providências-**SECRETARIA DAS CIDADES**);
- 51- Projeto de Lei Ordinária Nº 897/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA DAS CIDADES**);
- 52- Projeto de Lei Ordinária Nº 898/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**);
- 53- Projeto de Lei Ordinária Nº 899/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**);
- 54- Projeto de Lei Ordinária Nº 900/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **ENCARDOS GERAIS DO ESTADO - FUNAFIN**);
- 55- Projeto de Lei Ordinária Nº 901/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências- **SECRETARIA DE TRANSPORTE -DER/PE**);
- 56- Projeto de Lei Ordinária Nº 902/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Estabelece nova redação para o artigo 9º da Lei nº11.928/2001, e dá outras providências- **FUNDO DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO-FUNREPOL**);
- 57- Projeto de Lei Complementar Nº 903/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada a **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos -PCCV, para os servidores integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal e dá outras providências);

Regime de urgência

- 58- Projeto de Lei Complementar Nº 904/2008**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialista na Polícia Militar de Pernambuco- PMPE e dá outras providências);

Regime de urgência

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 2755/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 824/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 824/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 240/2008, datada de 13 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, João Soares Lyra Neto, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 14.343.973,01 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e um centavo), em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para aplicação pela Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC.

Segundo a mensagem governamental, "a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC".

Ainda de acordo com a mensagem governamental, "os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal

Nº 4.320, de 17 de março de 1964". Dessa maneira, deduz-se dotação do Projeto: "Expansão do Sistema Estrutural Integrado - SEI".

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 824/2008, originado do Poder Executivo.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 824/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti.

Parecer Nº 2756/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 825/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 825/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 241/2008, datada de 13 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, João Soares Lyra Neto, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), em favor da Secretaria de Administração, para aplicação pelo Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH-PE.

Segundo a mensagem governamental, "a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal do IRH-PE".

Ainda de acordo com a mensagem governamental, "os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964". Dessa maneira, deduz-se dotação de várias atividades.

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº

4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 825/2008, originado do Poder Executivo.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 825/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti.

Parecer Nº 2757/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 826/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 826/2008,



59- Projeto de Lei Ordinária Nº 905/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa- FUSP, relativa à fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e à licença e vistoria dos veículos utilizados no serviço de transporte);

Regime de urgência

60- Projeto de Lei Ordinária Nº 906/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações de veículos automotores novos);

Regime de urgência

61- Projeto de Lei Ordinária Nº 907/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei 12.202, de 10 de maio de 2002, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista com produtos alimentícios, de limpeza de higiene pessoal e de bebidas);

Regime de urgência

62- Projeto de Lei Ordinária Nº 908/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Regime de urgência

63- Projeto de Lei Ordinária Nº 909/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para empresa concessionária de serviço de telecomunicação);

Regime de urgência

64- Projeto de Lei Complementar Nº 910/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Modifica o artigo 2º da Lei Complementar número 105 de 20 de dezembro de 2007);

Regime de urgência

65- Projeto de Lei Ordinária Nº 911/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a constituir a **AGÊNCIA DE FORNTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e dá outras providências);

66- Projeto de Lei Ordinária Nº 912/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.486, de 1 de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional -BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Regime de urgência

67- Projeto de Lei Ordinária Nº 913/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Pernambuco e dá outras providências);

Regime de urgência

68- Projeto de Lei Ordinária Nº 914/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Dispõe sobre a isenção de emolumentos e Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notariais ou de Registro -TSNR incidentes sobre o procedimento administrativo para averiguação de paternidade, inclusive a averbação e certidão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Regime de urgência

69- Projeto de Lei Ordinária Nº 915/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Utilização dos Serviços públicos Notariais ou de Registro-TSNR aos militares, servidores e empregados públicos da administração direta, indireta, autarquia e fundacional do Estado de Pernambuco, participantes do "Programa Habitacional do Servidor Público Estadual", instituído pelo Decreto Estadual nº 30.949, de 26 de outubro de 2007, e dá outras providências);

Regime de urgência

70- Projeto de Lei Ordinária Nº 916/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Cria e extingue os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica e dá outras providências);

Regime de urgência

EM DISCUSSÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 511/2008, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos (**EMENTA:** Dispõe sobre a inclusão da Festa de Santo Antônio, Padroeiro do Município de Cachoeirinha, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco).

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

02- Projeto de Lei Ordinária Nº 809/2008, de autoria do Deputado José Queiroz (**EMENTA:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia do Propagandista", a ser anualmente comemorado na data de 20 de outubro).

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

03- Projeto de Lei Ordinária Nº 816/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (**EMENTA:** Considera o conjunto arquitetônico e espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado de Pernambuco).

RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

04- Projeto de Lei Ordinária Nº 819/2008, de autoria do Poder Executivo, (**EMENTA:** autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Ministério Público Federal, área medindo 4.432,48 m² (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois vírgula quarenta e oito metros quadrados), parte do imóvel de sua propriedade, denominado Várzea, situada na Rua Enoque de Carvalho, s/n, Município de Serra Talhada, neste Estado);

RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

05- Projeto de Lei Complementar Nº 828/2008, de autoria do Poder Executivo, (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEGH, e dá outras providências);

RELTOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS

06- Projeto de Lei Ordinária Nº 834/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);

Regime de Urgência

RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

07- Projeto de Lei Ordinária Nº 835/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**);

Regime de Urgência

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

08- Projeto de Lei Ordinária Nº 836/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);

Regime de Urgência

RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS

09- Projeto de Lei Ordinária Nº 837/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**);

Regime de Urgência

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

10- Projeto de Lei Ordinária Nº 838/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

11- Projeto de Lei Ordinária Nº 839/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - FUNAFIN**);

Regime de Urgência

RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

12- Projeto de Lei Ordinária Nº 840/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **SECRETARIA DE SAÚDE**);

Regime de Urgência

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

13- Projeto de Lei Ordinária Nº 841/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – **SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO**);

Regime de Urgência

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

14- Projeto de Lei Ordinária Nº 842/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

Regime de Urgência

REELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS

15- Projeto de Lei Ordinária Nº 843/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008 e dá outras providências – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);

Regime de Urgência

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

16- Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008 e dá outras providências – **SECRETARIA DA FAZENDA**);

Regime de Urgência

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

17- Projeto de Lei Ordinária Nº 882/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008 e dá outras providências – **SECRETARIA DE SAÚDE**);

Regime de Urgência

Proposição em distribuição

18- Projeto de Lei Ordinária Nº 892/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);

Proposição em distribuição

19- Projeto de Lei Ordinária Nº 893/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);

Proposição em distribuição

20- Projeto de Lei Ordinária Nº 894/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**);

Proposição em distribuição

21- Projeto de Lei Ordinária Nº 895/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**);

Proposição em distribuição

22- Projeto de Lei Ordinária Nº 897/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA DAS CIDADES**);

Proposição em distribuição

23- Projeto de Lei Ordinária Nº 898/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**);

Proposição em distribuição

24- Projeto de Lei Ordinária Nº 899/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**);

Proposição em distribuição

25- Projeto de Lei Ordinária Nº 900/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - FUNAFIN**);

Proposição em distribuição

26- Projeto de Lei Ordinária Nº 901/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - **SECRETARIA DE TRANSPORTE -DER/PE**);

Proposição em distribuição

27- Substitutivo Nº 01/2008, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa de identificação em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, localizados no Estado de Pernambuco), **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 692/2008**, de autoria do Deputado Izaías Régis;

RELATORA: DEPUTADA TEREZINHA NUNES

28- Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade de afixar placas e distribuir material informativo na forma que especifica);

Abrangência as Emendas Modificativas Nºs 01, 02 e 03/2008, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

29- Projeto de Lei Ordinária Nº 772/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA:** Cria o Cadastro Estadual de Controle de Acidentes de Consumo).

Abrangência as Emendas Modificativas Nºs 01, 02 e 03/2008, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recife, 25 de novembro de 2008.

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 827/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**, juntamente com a Emenda Modificativa ora apresentada no seio desta Comissão.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti.

Parecer Nº 2759/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 831/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 831/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 247/2008, datada de 17 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, João Soares Lyra Neto, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 242/2008, datada de 13 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, João Soares Lyra Neto, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 6.810.000,00 (seis milhões e oitocentos e dez mil reais), em favor da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, para aplicação pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA.

Segundo a mensagem governamental, "a *solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal e encargos sociais do IPA*".

Ainda de acordo com a mensagem governamental, "os *recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964*".

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 826/2008, originado do Poder Executivo.

Mavial Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 826/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Mavial Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 2758/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 827/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 827/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 243/2008, datada de 13 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, João Soares Lyra Neto, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), em favor da Secretaria de Educação.

Segundo a mensagem governamental, "a *solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender o*

complemento da folha de pessoal, para o presente exercício de 2008, da Secretaria de Educação".

Ainda de acordo com a mensagem governamental, "os *recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964*".

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Considerando o envio, através do Ofício nº 675/2008 – GS, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação propõe a presente Emenda Modificativa, a qual altera o período a retroagir, de outubro para novembro:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2008

EMENTA: *Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 827/2008.*

Art. 1º - Modifica o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 827/2008 que passa a adotar a seguinte redação:

" *Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de novembro de 2008.*

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 827/2008, originado do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa ora apresentada no seio desta Comissão.

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil reais), em favor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, para aplicação pela Universidade de Pernambuco - UPE.

Segundo a mensagem governamental, “a *solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pesquisa e encargos sociais da Universidade de Pernambuco - UPE*”.

Ainda de acordo com a mensagem governamental, “os *recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964*”.

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 831/2008, originado do Poder Executivo.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 831/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 2760/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 832/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 832/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 248/2008, datada de 17 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, João Soares Lyra Neto, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 6.468.200,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos reais), em favor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PE.

Segundo a mensagem governamental, “a *solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal e operacionalização do órgão*”.

Ainda de acordo com a mensagem governamental, “os *recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964*”.

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 832/2008, originado do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 832/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2761/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 511/2008

Autoria: Deputado Esmeraldo Santos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCORPORAR AO CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO A FESTA DE SANTO ANTÔNIO, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, DESTA ESTADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, *CAPUT*, DA CE/89, E ART. 182, parágrafo único, REGIMENTAL. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 511/2008, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, que visa incorporar ao Calendário Cultural Oficial do Estado de Pernambuco a Festa de Santo Antônio, Padroeiro do Município de Cachoeirinha, deste Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria contida no Projeto de Lei, ora, em análise, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São *vedações implícitas* as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São *vedações explícitas* as normas de observância obrigatória pelo Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios *sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis*.” (*in Direito Constitucional*, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria versada no Projeto de Lei, ora, em análise, nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. (...)

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Importante se faz transcrever a Justificativa contida no Projeto de Lei, ora, em análise:

“... a *Festa de Santo Antônio, Padroeiro do município de Cachoeirinha, que se realiza, todos os anos naquele município, no período de 11 a 13 do mês de junho, Segundo o Ministério do Turismo, o turismo religioso configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas.*

No município de Cachoeirinha o turismo religioso já é considerado um dos mais fortes da Região, o qual vem atraindo um significativo número de turistas de vários Estados Brasileiros.

Para se ter uma idéia a festa do Padroeiro Santo Antônio, realizada no mês de junho, reúne aproximadamente 15 mil pessoas por noite, durante três dias de programação, transformando-se num encontro de tradição fraterna e de muita Fé Cristã dos cachoeirienses e visitantes.

...”

Pelos motivos acima mencionados, a Proposição Legislativa, ora, em análise, mostra-se louvável e consentânea com o interesse público. Por outro lado, não existem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 511/2008, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 511/2008, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Doutora Nadegi.

Favoráveis os (8) deputados: Adélmo Durate, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Contrários os (1) deputados: Pedro Eurico.

Parecer N° 2762/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 809/2008

Autoria: Deputado José Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA DO PROPAGANDISTA”, A SER ANUALMENTE COMEMORADO NA DATA DE 14 DE JULHO, INEXISTÊNCIA DE LEI ANTERIOR QUE TRATE DE MATÉRIA IDÊNTICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, *CAPUT*, DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. ALTERAÇÃO NECESSÁRIA PARA APERFEIÇOAR A MATÉRIA, EM RESPEITO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001, UTILIZADAS COMO PA-

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I c/c art. 81, inciso I e II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: TEREZINHA NUNES (PSDB), GERALDO COELHO (PTB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e ANTÔNIO MORAES (PSDB), membros titulares e o(a)s suplentes Deputado(a)s: CARLOS SANTANA (PSDB), DOUTORA NADEGI (PMN), ELIAS LIRA (DEM), ESMERALDO SANTOS (PR) E LUCIANO MOURA (PC do B) para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária desta comissão, **às 09 (nove) horas, do dia 26 de novembro de 2008, no Auditório**, localizado no 6º andar do Ed. Nilo Coelho, anexo I da Assembléia Legislativa, com a seguinte pauta:

I - Distribuição de Projetos de Leis Ordinárias e de Resolução:

- Projeto de Lei Ordinária nº 847/2008**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia do Tribunal de Contas” a ser anualmente comemorado na data de 17 de novembro).
- Projeto de Lei Ordinária nº 849/2008**, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Denomina “Rodovia Dr. Adherval Torres de Araújo” a PE-425, que liga o município de Mirandiba/PE ao município de Carnaubeira da Penha/PE).
- Projeto de Lei Ordinária nº 850/2008**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Cria a Semana Estadual da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco).
- Projeto de Lei Ordinária nº 852/2008**, de autoria do Deputado Soldado Moisés (Ementa: Institui, como data comemorativa em todo o Estado de Pernambuco, o dia 29 de agosto, o dia do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência).
- Projeto de Lei Ordinária nº 859/2008**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Fica denominado de Terminal Rodoviário Milton de Oliveira Santos, o Terminal Rodoviário da PE-15, em Olinda).
- Projeto de Lei Ordinária nº 860/2008**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Modifica o §1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.902, de 28 de maio de 1993, que dispõe sobre a emissão do cartão eletrônico “passe-fácil” aos estudantes do ensino à distância credenciados e autorizados, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 862/2008**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina “Rodovia Severino do Rego Medeiros”, a PE 97 que liga o Distrito de Ameixas, localizado no Município de Cumaru, ao Município de Bezerros, em Pernambuco).
- Projeto de Lei Ordinária nº 871/2008**, de autoria da Deputada Elina Carneiro (Ementa: Institui a Semana Estadual de Luta Contra o Câncer de Mama, a ser realizada anualmente, no âmbito do Estado de Pernambuco).
- Projeto de Lei Ordinária nº 879/2008**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe normas sobre o funcionamento de academias, clubes esportivos e/ou recreativos e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, com atuação na área de atividades físicas e esportivas, inclusive escolas, e sobre a obrigatoriedade da existência de Profissionais de Educação Física nesses mesmos estabelecimentos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas).
- Projeto de Lei Ordinária nº 883/2008**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, no âmbito da Secretaria de Educação).

Regime de Urgência

11. Projeto de Lei Ordinária nº 885/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Projeto “PE NO FUTURO”, no âmbito da Secretaria de Educação, e dá outras providências).

Regime de Urgência

12. Projeto de Lei Ordinária nº 892/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências)

Regime de Urgência

13. Projeto de Lei Ordinária nº 893/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008).

Regime de Urgência

14. Projeto de Lei Ordinária nº 912/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.486, de 01 de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Regime de Urgência

15. Projeto de Resolução nº 917/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Concede a Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire, nos termos da Resolução nº884, de 19/09/2008, ao Centro Paulo Freire – Estudos e Pesquisas).

II - Discussão de Projetos:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 834/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências).

Regime de Urgência

Relator: Deputado Esmeraldo Santos

2. Projeto de Lei Ordinária nº 836/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências).

Regime de Urgência

Relator: Deputado Esmeraldo Santos

3. Projeto de Lei Ordinária nº 843/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Esmeraldo Santos

4. Projeto de Lei Ordinária nº 892/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências)

Regime de Urgência

5. Projeto de Lei Ordinária nº 893/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências)

Regime de Urgência

6. Projeto de Resolução nº 917/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Concede a Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire, nos termos da Resolução nº 884, de 19/09/2008, ao Centro Paulo Freire – Estudos e Pesquisas).

Recife, 25 de novembro de 2008.

DEPUTADA **TERESA LEITÃO**
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

RÂMETRO DE TÉCNICA REDACIONAL LEGISLATIVA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 809/2008, de autoria do Deputado José Queiroz, que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia do Propagandista”, a ser comemorado anualmente na data de 14 de julho.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Pernambucana e no parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vale transcrever a justificativa apresentada pelo Autor, *in verbis*:

“A *Proposição que ora apresentamos, tem como finalidade preencher uma lacuna existente, e que por certo fará justiça a uma nobre e trabalhadora classe, a dos propagandistas de laboratórios.*

A Profissão de Propagandista é regulamentada oficialmente, pela Lei Federal nº 6224/75, e reconhecida no Brasil e em todos os países desenvolvidos do mundo.E diga-se de passagem, com a maior propriedade, face o trabalho que diuturnamente desenvolvem nos consultórios médicos, levando até eles os constantes avanços tecnológicos e científicos que surgem no campo farmacológico, e que os auxiliarão a cuidar mais efetivamente dos seus pacientes. São eles portanto os interlocutores de uma evolução que ocorre sem limites no campo da pesquisa científica, visando a descoberta de novas drogas que serão transformadas em remédios, para salvar e proteger a saúde e a vida de milhares de pessoas em todo o planeta.

Sendo profissionais diferenciados, que além de possuírem curso superior, vivem a se aprimorar permanentemente buscando desempenhar cada vez melhor o seu trabalho, certamente merecem o reconhecimento público. E a julgar pelo livre acesso que possuem junto aos profissionais da medicina, realizam uma tarefa das mais relevantes para sociedade como um todo, e por assim ser, é que

tomamos a iniciativa de criar em Pernambuco um dia dedicado aos propagandistas, como já acontece em outros Estados da Federação, para que possam comemorar oficialmente a cada 20 de outubro, o dia a eles consagrado.

Como parlamentar, e representante do povo pernambucano nesta Casa, ao tomarmos ciência que em nosso Estado, “ o Dia do Propagandista” ainda não se encontrava oficializado, não titubeamos em apresentar esta proposição, o que estamos fazendo através deste Projeto de Lei Ordinária, instituindo merceditamente este dia, pelo que, estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, pleiteando o justo acolhimento do mesmo.”

Pelo que se observa da proposição, e, conquanto inexistia, como proposta ou lei, matéria idêntica, nada há que se objetar à consecução jurígena dela, encontrando-se, o tema, na esfera competencial parlamentar. Cabe ainda mencionar, que tramitou na Câmara dos Deputados, os Projetos de Lei nºs 1201/1975 e 622/1979, ambos de autoria do Deputado Federal Israel Dias Novaes, sendo o primeiro arquivado no Senado em 26.8.1977, nos termos do art. 278 do Regimento daquela casa, e, o segundo, também arquivado, em 2.2.1983, nos termos do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Contudo, da análise da presente proposição, observou-se à necessidade de aperfeiçoá-la, em respeito à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, usada como parâmetro para técnica redacional legislativa. Daí tenha-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 809/2008, de autoria do Deputado José Queiroz.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 809/2008, de autoria do Deputado José Queiroz, passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui o “Dia do Propagandista” no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Estado de Pernambuco, o “Dia do Propagandista”, a ser comemorado anualmente todo dia 14 de julho.

Parágrafo único. O Dia do Propagandista constará no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. As atividades, eventos e debates, em comemorações alusivas ao Dia do Propagandista, deverão abranger temas de forma que se demonstre a importância dessa atividade para o desenvolvimento tecnológico, científico e social, do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 809/2008, de autoria do Deputado José Queiroz, nos termos do Substitutivo proposto.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 809/2008, de autoria do Deputado José Queiroz, está em condições de ser aprovado, nos termos do Substitutivo proposto pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Alberto Feitosa.

Favoráveis os (9) deputados: Adelmo Durate, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2763/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 816/2008

Autoria: Deputado Alberto Feitosa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONSIDERAR O CONJUNTO ARQUITETÔNICO E O ESPETÁCULO DA PAIXÃO DE CRISTO DE NOVA JERUSALÉM PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA DAR CUMPRIMENTO AO INCISO III, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 5º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OBSERVÂNCIA AO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. PRECEDENTES, DENTRE OUTROS, PROJETOS DE LEIS NºS 357/2007 E 379/2007, AMBOS DE AUTORIA DO DEPUTADO PEDRO EURICO, APROVADOS, POR ESTE COLÉGIADO TÉCNICO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007. POSSIBILIDADE CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 816/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que visa considerar o conjunto arquitetônico e o espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

De pronto, se reconhece à legitimidade legislativa do Deputado Alberto Feitosa, a teor da regra habilitadora do art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e do art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa em iniciar o processo legislativo sobre o tema. A matéria legislativa, em análise, visa dar cumprimento ao que estabelece o inciso III, do parágrafo único, do art. 5º da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 5º - O Estado exerce em seu território todos os poderes que explícita ou implicitamente não lhe sejam vedados pela Constituição da República.

Parágrafo Único - É competência comum do Estado e dos Municípios: (...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público; (grifo nosso)”

Surge em fins do século XVIII, como símbolo da nação, o termo patrimônio, que é, sobretudo, uma atribuição de valor cultural, cujas significações e representações são múltiplas, no espaço ou no mesmo contexto, para grupos sociais diferentes.

De acordo com Fonseca: *“a questão de patrimônio se situa numa encruzilhada que envolve tanto o papel da memória e da tradição na construção de identidades coletivas, quanto os recursos a que tem recorrido os Estados modernos na objetivação e legitimação da idéia de nação.”* (FONSECA, Maria Cecília Londres. O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil. 2ª ed.. Rio de janeiro: Editora UFRJ; MinC – Iphan, 2005. p. 51).

A justificativa de preservação do evento seria para fins de *“garantir a compreensão da nossa memória social preservando o que for significativo de nosso vasto repertório de elementos componentes do Patrimônio Cultural”* (LE MOS, Carlos A. C. O que é patrimônio histórico. São Paulo: Brasiliense, 2004, p.29 (Coleção primeiros passos)).

Quanto a sua categoria jurídica, o Patrimônio Cultural Brasileiro é definido na Constituição da República de 1988, em seu artigo 216, *in verbis*:

“Art. 216. Os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência de identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formados da sociedade brasileira nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras objetos e documentos, edificados e demais espaços destinados a manifestações artísticas culturais.”

Então, o texto constitucional citado deixa entrever que a noção de patrimônio abrange duas modalidades: a **material** e a **imaterial**, muito embora os instrumentos de preservação tenham residido prioritariamente sobre a primeira.

Por oportuno, acrescenta-se que o patrimônio deve estar associado à utilização sustentável, pois não se trata de consumir apenas a imagem do turismo ou do evento histórico, mas também para população local, com intuito de criar laços maiores de identificação.

Nesse sentido, patrimônio é a capacidade de representar simbolicamente uma identidade.

Não há negar que patrimônio e turismo “andam sempre de mãos dadas”. O desafio imposto ao turismo é o de utilizar os recursos patrimoniais em uma perspectiva de melhoria à qualidade de vida dos cidadãos.

Assim, é que, através do projeto de lei, ora, proposto, pretende-se não apenas contribuir para a promoção interna e externa da itinerária-exposição turística, como também contribuir para a promoção dos valores locais do riquíssimo patrimônio cultural, do município de Brejo da Madre de Deus, neste Estado.

Desta forma, é entendido que todas as manifestações materiais de cultura, criadas pelo homem têm uma existência física em um espaço e em um determinado período de tempo, porém, algumas dessas manifestações são destruídas ou desaparecem, esgotadas a sua funcionalidade e significado.

Peelos motivos mencionados, a proposição legislativa, ora, em análise, mostra-se louvável e consentânea ao interesse público. Por outro lado, não existem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Precedentes deste Colegiado, dentre outros, informam que outros projetos de leis foram admitidos e tornaram-se lei, como os de nº 357/2008, Lei nº 13.428, de 16 de abril de 2008, e o de nº 379/2007, Lei nº 13.436, de 24 de abril de 2008.

Contudo, da análise da presente proposição, observou-se à necessidade de aperfeiçoá-la, em respeito à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, usada como parâmetro para técnica redacional legislativa.

Daí, tenha-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 816/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 816/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Considera o conjunto arquitetônico e o espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém Patrimônio Cultural Material e Imaterial, do Estado de Pernambuco.

Art. 1º. Fica considerado como Patrimônio Cultural, Material e Imaterial, do Estado de Pernambuco, o conjunto arquitetônico e o espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, que ocorre anualmente no Município de Brejo da Madre de Deus, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 816/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, nos termos do Substitutivo proposto.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 816/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, está em condições de ser aprovado, nos termos do Substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Pedro Eurico.

Favoráveis os (9) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2764/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 819/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, A ÁREA QUE INDICA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE VISA A IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, NESTE ESTADO. INTE-LIGÊNCIA DOS ARTS. 15, IV, E 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 819/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo ao Ministério Público Federal, área medindo 4.432,48 m² (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois vírgula quarenta e oito metros quadrados), parte do imóvel de sua propriedade, denominado Várzea, situado na Rua Enoque de Carvalho, s/n, Município de Serra Talhada, neste Estado, constante do Registro do Cartório do 1º Ofício, nº de ordem 11.451, livro 3-P, folha 93.

Conforme consta da Mensagem, a presente Proposição visa “a implantação da sede da Procuradoria da República no Município de Serra Talhada, neste Estado.”

2. Parecer do Relator

A proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a realização de doações com encargos.

A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.

No caso presente, o doador – Estado de Pernambuco – propõe-se a doar ao Ministério Público Federal, área medindo 4.432,48 m² (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois vírgula quarenta e oito metros quadrados), parte do imóvel de sua propriedade, denominado Várzea, situado na Rua Enoque de Carvalho, s/n, Município de Serra Talhada, neste Estado, constante do Registro do Cartório do 1º Ofício, nº de ordem 11.451, livro 3-P, folha 93.

Observe-se que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende ao relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado, nem ao Ministério Público Federal, donatário, razão pela qual

COMISSÃO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Edital de Convocação

Convoco nos termos do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Augusto César Filho (PTB), Airinho de Sá Carvalho (PSB), Eduardo Porto (PT do B) e Ricardo Teobaldo (PSDB), membros titulares, e Antônio Moraes (PSDB), Carla Lapa (PSB), Esmeraldo Santos (PR), Alberto Feitosa (PR) e Terezinha Nunes (PSDB), membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia **26 de novembro 2008 (quarta-feira) às 11:30 horas**, no Plenarinho III, localizado no 2º andar, do Anexo I, do Palácio Joaquim Nabuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

- Projeto de Lei nº 908/2008** que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 909/2008** que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para empresa concessionária de serviço de telecomunicação;
- Projeto de Lei nº 864/2008** que dispõe sobre o Programa Polícia Instantânea, no âmbito do Estado de Pernambuco, contendo outras providências.
- Projeto de Lei nº 865/2008** que dispõe sobre o Programa Cidadão conectado com a Polícia, no âmbito do Estado de Pernambuco, contendo outras providências.

DISCUSSÃO:

- Projeto de Lei nº 908/2008** que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

Recife, 25 de novembro de 2008.

Deputado Carlos Santana
Presidente da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco de acordo com o art 105, inciso I, c/c com o art. 113 do Regimento Interno, desta Assembléia Legislativa, os membros titulares da Comissão de Defesa da Cidadania: Deputados Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, João da Costa; membros suplentes: Deputados Airinho de Sá Carvalho, Edson Vieira, Isaltino Nascimento, Pastor Cleiton Collins e Pedro Eurico, para comparecerem à Reunião Extraordinária desta Comissão, a ser realizada no dia **26 (vinte e seis) de novembro de 2008 às 09:30 (nove) horas, no Plenarinho II – 5º Andar do Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco**, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

- Projeto de Lei Complementar nº 887/2008**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reestrutura e redenomina a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, redefine sua competência, e dá outras providências).

Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 845/2008**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 848/2008**, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Dispõe sobre a reserva de lugares e a adaptação de cinemas e teatros para acesso e uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida”).
- Projeto de Lei Ordinária nº 855/2008**, de autoria da Deputada Elina Carneiro (Ementa: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais através de redução de ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) condicionados ao estímulo de investimentos em Programas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a ser concedido às Pessoas Jurídicas de Direito Privado do Setor Produtivo da Indústria, Comércio e Serviço no Estado de Pernambuco).
- Projeto de Lei Ordinária nº 856/2008**, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Autoriza à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco, em proceder à busca imediata de pessoa desaparecida, menor de 16 (dezesseis) anos ou de pessoa com deficiência física, mental e/ou sensorial de qualquer idade).
- Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008**, de autoria da Deputada Doutora Nadegi (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros infantis de uso exclusivo e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 860/2008**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Modifica o §1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.902, de 28 de maio de 1993, que dispõe sobre a emissão do cartão eletrônico “passe-fácil” aos estudantes do ensino à distância credenciados e autorizados, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 865/2008**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA CIDADÃO CONECTADO COM A POLÍCIA”, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS).
- Projeto de Lei Ordinária nº 870/2008**, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas).
- Projeto de Lei Ordinária nº 872/2008**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializam lâmpadas fluorescentes colocarem à disposição dos consumidores lixeira para a sua coleta quando descartadas ou inutilizadas).
- Projeto de Lei Ordinária nº 881/2008**, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Cria o Banco de DNA de criminosos sexuais no âmbito do Estado de Pernambuco).
- Projeto de Lei Ordinária nº 894/2008**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências).
- Regime de urgência**
- Projeto de Lei Ordinária nº 895/2008**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências).
- Regime de urgência**
- Projeto de Lei Ordinária nº 899/2008**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências).
- Regime de urgência**
- Projeto de Lei Ordinária nº 916/2008**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria e extingue os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências).
- Regime de urgência**

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 828/2008**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEDH, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

- Projeto de Lei Ordinária nº 841/2008**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Airinho de Sá Carvalho

- Projeto de Lei Ordinária nº 894/2008**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências).

Regime de urgência

- Projeto de Lei Ordinária nº 895/2008**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências).

Regime de urgência

- Projeto de Lei Ordinária nº 899/2008**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências).

Regime de urgência

Recife, 25 de novembro de 2008

Deputado Luciano Moura
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Defesa da Cidadania

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 836/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (9) deputados: Adeldo Durate, Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2769/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 837/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS ESTADUAIS, DO VALOR DE R\$ 9.050.723,96 (NOVE MILHÕES, CONQUÊNTA MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E OPERACIONALIZAÇÃO DE DIVERSOS ÓRGÃOS ESTADUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO ESTADO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, § 1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 837/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 254/2008, de 18 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor de diversos órgãos estaduais, no valor de R\$ 9.050.723,96 (nove milhões, cinqüenta mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas no Anexo I, da presente proposição.

Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição, em análise, visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal e operacionalização de diversos Órgãos Estaduais da Administração Direta do Estado. Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminados no Anexo II, da presente proposição. Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 837/2008, do Poder Executivo.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 837/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz. Relator : Alberto Feitosa. Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão. Contrários os (4) deputados: Adeldo Durate, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Pedro Eurico.

Parecer N° 2770/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 838/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, NO VALOR DE R\$ 23.179.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, CENTO E SETENTA E NOVE MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPEASA COM O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES COM A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA AOS MUNICÍPIOS E COM O PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, § 1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 838/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 255/2008, de 18 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, no valor de R\$ 23.179.000,00 (vinte e três milhões, cento e setenta e nove mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas no Anexo I, da presente proposição.

Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa. É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição, em análise, visa reforçar dotações orçmentárias insuficientes para cobrir despesas com o cumprimento das obrigações com a distribuição de recursos de origem tributária aos municípios e com o pagamento de juros e amortização da dívida. Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminados no Anexo II, da presente proposição. Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 838/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 838/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (9) deputados: Adeldo Durate, Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2771/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 839/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, PARA APLICAÇÃO PELO FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO –

FUNAFIN, DO VALOR DE R\$ 96.680.000,00 (NOVENTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPEASA COM A FOLHA DE PAGAMENTO E COM 13º DE INATIVOS DE DIVERSOS ÓRGÃOS ESTADUAIS. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 839/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 256/2008, de 18 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, no valor de R\$ 96.680.000,00 (noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa. É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição, em análise, visa reforçar dotações orçmentárias insuficientes para cobrir despesas com a folha de pagamento e com o 13º de inativos de diversos Órgãos Estaduais. Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminados no Anexo II, da presente proposição. Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 839/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 839/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2772/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 840/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS ESTADUAIS, DO VALOR DE R\$ 47.438.783,34 (QUARENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESEA COM OPERACIONALIZAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DE DIVERSOS ÓRGÃOS ESTADUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DO ESTADO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182,

Recife, 26 de novembro de 2008

PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 840/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 257/2008, de 18 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor de diversos Órgãos Estaduais, no valor de R\$ 47.438.783,34 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), destinado ao reforço das dotações orçmentárias, especificadas no Anexo I, da presente proposição.

Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição, em análise, visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com operacionalização e encargos sociais de diversos Órgãos Estaduais das Administrações Direta e Indireta do Estado.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminados no Anexo II, da presente proposição.

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 840/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 840/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (9) deputados: Adeldo Durate, Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2773/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 841/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE E EMPREGO, NO VALOR DE R\$ 7.395.098,40 (SETE MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NO CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 106/2008, DE 03 DE JULHO DE 2008. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS PREVISTAS NO ANEXO I DA PROPOSIÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O SEU ANEXO II, SERÃO OS PROVENIENTES DO CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 106/2008, DE 03.07.2008, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E A SECRETARIA ESPEJAL DE JUVENTUDE E EMPREGO – SEJE, NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO EM VIGOR, ABRANGIDO PELA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.307, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 841/2008,

Recife, 26 de novembro de 2008

inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da proposição governamental sob análise.

Há mencionar ainda, conforme consta do parágrafo único do artigo 1º da proposição, ora, em análise, que a doação já referida, fica condicionada à implantação da sede da Procuradoria da República no Município de Serra Talhada, neste Estado.

E ainda, menciona o art. 2º da proposição, que caso não haja o atendimento do encargo disposto no parágrafo único do artigo 1º, operar-se-á a resolução da doação do respectivo imóvel, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Desta forma, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 819/2008, de autoria do Poder Executivo.

Augusto César Filho Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 819/2008, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.
Presidente: José Queiroz.
Relator : Augusto César Filho.
Favoráveis os (9) deputados: Adelson Durate, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2765/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 828/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS – CEDH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIAS DO ART. 37, <i>CAPUT</i> , DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ART. 19, <i>CAPUT</i> , DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, II, IV E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 828/2008, de autoria do Poder Executivo, o qual visa alterar a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEDH, e dá outras providências. Foi encaminhada, a proposição, a este Poder Legislativo, mediante Mensagem nº 244/2008, datada de 13 de novembro de 2008, publicada no DOE em 14 de novembro de 2008.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

2. Parecer do Relator
A proposição governamental vem arimada no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria nele versada é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, §1º, II, IV e VI, da Carta Estadual, que dispõe: <p><i>“Art. 19. (...) </i> <i>§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:</i> <i>(...)</i> <i>II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;</i> <i>(...)</i> <i>IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros militar para inatividade;</i> <i>(...)</i> <i>VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”</i> Na justificativa do referido projeto de lei, o Exmo. Sr. Governador do Estado, em exercício, enfatiza, que a iniciativa modifica a composição do referido Conselho para fazer incluir representantes dos povos tradicionais de Pernambuco, eleitos entre as representações legítimas de cada etnia indígena, comunidade quilombola, comunidade ribeirinha, ciganos, dentre outros, e decorre da necessidade de democratizar o acesso ao órgão de controle da política de direitos humanos do Estado, por meio da inclusão de segmentos que historicamente tiveram seus direitos violados. Cabe mencionar, ainda, que o projeto de lei, atende ao que disciplina o art. 37, <i>caput</i>, da Constituição da República, <i>in verbis</i>:</p>

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 828/2008, de autoria do Poder Executivo, mediante Mensagem Governamental nº 251/2008, de 18 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para reforçar dotações orçamentárias insuficientes, especificadas no Anexo I da presente proposição, destinadas a viabilizar o complemento da folha de pessoal no valor de R\$ 174.572.520,40 (cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos).

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator
A proposta de lei vem arrimada no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para *acorrer* à despesa. É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição em análise visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a folha pessoal da Secretaria de Educação.

Tem-se, ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor e do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminados nos anexos II e III da presente proposição. Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 834/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão

disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 828/2008, de autoria do Poder Executivo.

Pedro Eurico Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 828/2008, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.
Presidente: José Queiroz.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (9) deputados: Adelson Durate, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2766/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 834/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 174.572.520,40 (CENTO E SETENTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES DESTINADAS A VIABILIZAR O COMPLEMENTO DA FOLHA DE PESSOAL PARA O PRESENTE EXERCÍCIO DE 2008. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR PREVISTO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO, E DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DO TESOURO, PREVISTO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 834/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 251/2008, de 18 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para reforçar dotações orçamentárias insuficientes, especificadas no Anexo I da presente proposição, destinadas a viabilizar o complemento da folha de pessoal no valor de R\$ 174.572.520,40 (cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos).

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator
A proposta de lei vem arrimada no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para *acorrer* à despesa. É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição em análise visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a folha pessoal da Secretaria de Educação.

Tem-se, ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor e do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminados nos anexos II e III da presente proposição. Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 834/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 834/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.
Presidente: José Queiroz.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (9) deputados: Adelson Durate, Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO VALOR DE R\$ 3.361.624,15 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROMATA. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

Parecer N° 2767/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 835/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO VALOR DE R\$ 3.361.624,15 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROMATA. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 835/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 252/2008, de 18 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, para cobrir despesas relativas à execução das ações do PROMATA, no valor de R\$ 3.361.624,15 (três milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator
A proposta de lei vem arrimada no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para *acorrer* à despesa. É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição em análise visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à execução das ações do PROMATA.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminados no Anexo II, da presente proposição.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 835/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 835/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.
Presidente: José Queiroz.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (9) deputados: Adelson Durate, Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO VALOR DE R\$ 3.361.624,15 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROMATA. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 835/2008, do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.
Presidente: José Queiroz.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (9) deputados: Adelson Durate, Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2768/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 836/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO VALOR DE R\$ 58.320.000,00 (CINQUENTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM AS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE METAS PRIORITÁRIAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. E AINDA AJUSTA O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS, EM CONSEQUÊNCIA DA REDUÇÃO DE RECURSOS DE QUE TRATA O ANEXO III DA PROPOSIÇÃO, NAS OPERAÇÕES ESPECIAIS “INVERSÕES EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA COMPESA”, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS) E NA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE, NO VALOR DE R\$ 4.094.000,00 (QUATRO MILHÕES E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS), COM A REDUÇÃO, EM IGUAL IMPORTANCIA, NA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA E NA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE, DOS RECURSOS DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, RESPECTIVAMENTE, NA FORMA ESPECIFICADA NO SEU ANEXO III. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 836/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 253/2008, de 18 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 58.320.000,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas no Anexo I, da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator
A proposta de lei vem arrimada no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para *acorrer* à despesa. É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição em análise visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com as ações previstas no Plano de Metas Prioritárias da Secretaria de Educação.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminados no Anexo II, da presente proposição.

Ressalte-se, ainda, que a proposição, ajusta o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos de que trata o Anexo II, da presente proposição, nas operações especiais “Inversões em Participação Societária na COMPESA”, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no valor de R\$ 4.094.000,00 (quatro milhões e noventa e quatro mil reais), com a redução, em igual importância, na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, dos recursos de integralização do capital social, respectivamente, na forma especificada no seu Anexo III, como dispõe o seu artigo 3º.

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 836/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 836/2008, do Poder Executivo.

de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 258/2008, de 18 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor da SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO, no valor de R\$ 7.395.098,40 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, noventa e oito reais e quarenta centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à aplicação dos recursos previstos no Convênio SENASP/MJ nº 106/2008, de 03 de julho de 2008 Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I da presente proposição, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes do Convênio SENASP/MJ nº 106/2008, de 03.07.2008, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e a Secretaria Especial de Juventude e Emprego - SEJE, não previsto no Orçamento em vigor, abrangido pela autorização contida no artigo 33 da Lei nº 13.307, de 01 de outubro de 2007.

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 841/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 841/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.
Presidente: José Queiroz. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (9) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2774/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 842/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA APLICAÇÃO PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES-PE, NO VALOR DE R\$ 34.000.000,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES DE REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COMBRIR DESPESAS REALATIVAS À OPERACIONALIZAÇÃO DO FES-PE. OS RECURSOS NECESSARIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 842/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 259/2008, de 18 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor da SECRETARIA DE SAÚDE, para aplicação pelo Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, no valor de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas no Anexo I, da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição em análise visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à operacionalização do FES-PE.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçmentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificados no Anexo II, da presente proposição.

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 842/2008, do Poder Executivo.

Sebastião Rufino Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 842/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.
Presidente: José Queiroz. Relator : Sebastião Rufino. Favoráveis os (9) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer N° 2775/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 843/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 22.000.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES DE REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COMBRIR DESPESAS COM PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 843/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 260/2008, de 18 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas no Anexo I, da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição em análise visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal da Secretaria de Educação.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do

disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminados no Anexo II, da presente proposição.

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 843/2008, do Poder Executivo.

Sebastião Rufino Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 843/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.
Presidente: José Queiroz. Relator : Sebastião Rufino. Favoráveis os (9) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer N° 2776/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 844/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DA FAZENDA, NO VALOR DE R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COMBRIR DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS AS SECRETARIA DA FAZENDA. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. E AINDA AJUSTA O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS, EM CONSEQÜÊNCIA DA REDUÇÃO DE RECURSOS, DE QUE TRATA O ANEXO II DA PRESENTE PROPOSIÇÃO, NA OPERAÇÃO ESPECIAL “INVERSÕES EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA COMPESA”, NO VALOR DE R\$ 14.761.998,21 (QUATORZE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), COM A REDUÇÃO, EM IGUAL IMPORTÂNCIA, NA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, DOS RECURSOS DE INTEGRALIZAÇÃO DO SEU CAPITAL SOCIAL, NA FORMA ESPECIFICADA NO ANEXO III. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 844/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 261/2008, de 18 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor da SECRETARIA DA FAZENDA, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas no Anexo I, da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição em análise visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com obrigações patronais da Secretaria da Fazenda.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçmentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distribuidos no anexo II da presente proposição.

Ajusta, ainda, o Orçamento de Investimento das Empresas, em conseqüência da redução de recursos, de que trata o Anexo II da proposição, na Operação Especial “Inversões em Participação Societária na COMPESA”, no valor de R\$ 14.761.998,21 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito

reais e vinte e um centavos), com a redução, na Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, dos recursos de integralização do seu capital social, na forma especificada no Anexo III.

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 844/2008, do Poder Executivo.

Sebastião Rufino Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 844/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.
Presidente: José Queiroz. Relator : Sebastião Rufino. Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Teresa Leitão. Contrários os (3) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Pedro Eurico.

Parecer N° 2777/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 882/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA APLICAÇÃO PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES-PE, DO VALOR DE R\$ 45.378.539,48 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRISTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA CUBRIR DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS DO FES-PE. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 882/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 264/2008, de 20 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor da SECRETARIA DE SAÚDE, para aplicação pelo Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, no valor de R\$ 45.378.539,48 (quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas nos Anexos I e II da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição, em análise, visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à execução de ações prioritárias do FES-PE.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 882/2008, do Poder Executivo.

<div><div></div><div>Sebastião Rufino</div></div> <div><div>Deputado</div></div>
<div> </div>
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 882/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.</p>
<div> </div>
<div><div></div><div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.</div></div>
<div> </div>

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (9) deputados: Adeldo Durate, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer N° 2778/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 892/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO VALOR DE R\$ 21.812.197,61 (VINTE E UM MILHÕES, OITOCENTOS E DOZE MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL DO ORGÃO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMEN-TÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 892/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 274/2008, de 20 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 21.812.197,61 (vinte e um milhões, oitocentos e doze mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição, em análise, visa reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com pessoal do Órgão.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo II da presente proposição. Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 892/2008, do Poder Executivo.

<div><div></div><div>Teresa Leitão</div></div> <div><div>Deputada</div></div>
<div> </div>
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 892/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.</p>
<div> </div>
<div><div></div><div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.</div></div>
<div> </div>

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (9) deputados: Adeldo Durate, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2779/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 893/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO VALOR DE R\$ 43.000.000,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES DE REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMEN-TÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 893/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 275/2008, de 20 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas nos Anexos I e II da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição, em análise, visa reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com pessoal e qualificação de profissionais da Secretaria de Educação. Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo II da presente proposição. Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 893/2008, do Poder Executivo.

<div><div></div><div>Teresa Leitão</div></div> <div><div>Deputada</div></div>
<div> </div>
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 893/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.</p>
<div> </div>
<div><div></div><div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.</div></div>
<div> </div>

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (9) deputados: Adeldo Durate, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2780/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 894/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, DO VALOR DE R\$ 3.500.000,00 (TRES MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. OS RECURSOS NE-

CESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 894/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 276/2008, de 20 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas nos Anexos I e II da presente proposição. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição, em análise, visa reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria de Defesa Social.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 discriminadas no Anexo II da presente proposição.

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível). Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 894/2008, do Poder Executivo.

<div><div></div><div>Teresa Leitão</div></div> <div><div>Deputada</div></div>
<div> </div>
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 894/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.</p>
<div> </div>
<div><div></div><div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.</div></div>
<div> </div>

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (9) deputados: Adeldo Durate, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2781/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 895/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, DO VALOR DE R\$ 4.100.000,00 (QUATRO MILHÕES E CEM MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 895/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 277/2008, de 20 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento

Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas nos Anexos I e II da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição, em análise, visa reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com assistência médico-hospitalar da Secretaria de Defesa Social.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo II da presente proposição.

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível). Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 895/2008, do Poder Executivo.

<div><div></div><div>Teresa Leitão</div></div> <div><div>Deputada</div></div>
<div> </div>
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 895/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.</p>
<div> </div>
<div><div></div><div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.</div></div>
<div> </div>

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (9) deputados: Adeldo Durate, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2782/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 897/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DAS CIDADES, PARA APLICAÇÃO PELA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE OBRAS - CEHAB, DO VALOR DE R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM A RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMEN-TÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 897/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 279/2008, de 20 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor da SECRETARIA DAS CIDADES, para aplicação pela Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas nos Anexos I e II da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar

de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição, em análise, visa reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a recuperação e melhoria de unidades habitacionais. Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo II da presente proposição.

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível). Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 897/2008, do Poder Executivo.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 897/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (9) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2783/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 898/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO VALOR DE R\$ 30.568.200,00 (TRINTA MILHÕES, QUINHENTOS E SESENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COMBRIR DESPEDAS COM A EXECUÇÃO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO DO ESTADO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. E AINDA AJUSTADO O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS, EM CONSEQUÊNCIA DO ACRÉSCIMO DE RECURSOS DE QUE TRATA O ANEXO I DA PROPOSIÇÃO, NA OPERAÇÃO ESPECIAL "INVERSÕES EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM SUAPE", NO VALOR DE R\$ 30.568.200,00 (TRINTA MILHÕES, QUINHENTOS E SESENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS) COM ACRESCIMO, EM IGUAL IMPORTÂNCIA EM SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIOS, DOS RECURSOS DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, RESPECTIVAMENTE, NA FORMA ESPECIFICADA NO ANEXO IV. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 898/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 280/2008, de 20 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no valor de R\$ 30.568.200,00 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas nos Anexos I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a

existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição em análise visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a execução de ações prioritárias do Governo do Estado. Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distribuídos no anexo II da presente proposição.

Ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência do acréscimo de recursos, de que trata o Anexo I, na operação especial "Inversões em Participação Societária em SUAPE", no valor de R\$ 30.568.200,00 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos reais), com acréscimo, em igual importância, em SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, dos recursos de integralização do capital social, respectivamente, na forma especificada no Anexo IV.

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível). Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 898/2008, do Poder Executivo.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 898/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (9) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2784/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 899/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, DO VALOR DE R\$ 5.387.315,27 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEIREITOS HUMANOS. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 899/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 281/2008, de 20 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no valor de R\$ 5.387.315,27 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos), desltnado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição, em análise, visa reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social Direitos Humanos.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 899/2008, do Poder Executivo.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 899/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.
Contrários os (3) deputados: Adelmo Durate, Antônio Moraes, Augusto Coutinho.

Parecer N° 2785/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 900/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, PARA APLICAÇÃO PELO FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAFIN, DO VALOR DE R\$ 13.500.000,00 (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS ÀS AÇÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A DIVERSOS ÓRGÃOS ESTADUAIS. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 900/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 282/2008, de 20 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, para aplicação pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, no valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição, em análise, visa reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas relativas às ações de benefícios previdenciários a diversos Órgãos Estaduais.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 900/2008, do Poder Executivo.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 900/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2786/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 901/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, PARA APLICAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER-PE, DO VALOR DE R\$ 18.138.332,81 (DEZOITO MILHÕES, CENTO E TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM À EXECUÇÃO DE OBRAS DE DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS, DE ACORDO COM AS PRIORIDADES DO GOVERNO, PARA O PRESENTE EXERCÍCIO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 901/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 283/2008, de 20 de novembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício financeiro de 2008, em favor da SECRETARIA DE TRANSPORTES, para aplicação pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE, no valor de R\$ 18.138.332,81 (dezoito milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias, especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar da justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, que a proposição, em análise, visa reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com à execução de obras de duplicação, restauração e implantação de rodovias e estradas vicinais, de acordo com as prioridades do Governo, para o presente exercício.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível). Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 901/2008, do Poder Executivo.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 901/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de novembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.
Contrários os (4) deputados: Adelmo Durate, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Pedro Eurico.

Parecer N° 2788/2008

**Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei nº 898 / 2008, abre crédito especial suplementar ao orçamento fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. Valor – R\$ 30.568.200,00 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos reais)

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a execução de ações prioritárias do Governo do Estado. Os recursos necessários à realização da despesa prevista na Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com o anexo II e III, serão os provenientes de anulação de dotação orçamentária, constante do orçamento em vigor e do excesso de arrecadação de Receita do Tesouro, previstos para o presente exercício, na forma do disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Diante do exposto, opino no sentido de que o **Parecer** desta Comissão, seja pela aprovação do Projeto de Lei n.º 898/2008.

**André Campos
Deputado**

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a aprovação do Projeto de Lei n.º 898/2008, oriundo do Poder Executivo.

**Deputado Sebastião Rufino
Presidente**

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico,
em 25 de novembro de 2008.**

**Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : André Campos.
Favóáveis os (5) deputados: André Campos, Carlos Santana, Edson Vieira, Luciano Moura, Sebastião Rufino.**

Parecer N° 2789/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 774/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Extingue e cria cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, atualmente vagos:
I – do Grupo Ocupacional de Controle Externo:

- a) 30 (trinta) cargos de Técnico de Auditoria das Contas Públicas;
 - b) 12 (doze) cargos de Técnico de Inspeção de Obras Públicas;
 - c) 1 (um) cargo de Programador de Computador;
 - II – do Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo: 2 (dois) cargos de Agente de Segurança.
- Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal de que trata o artigo anterior, os seguintes cargos, com vencimentos, atribuições e requisitos para provimento estabelecidos na Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004:
I – no Grupo Ocupacional de Controle Externo:

- a) 18 (dezoito) cargos de Auditor das Contas Públicas;
 - b) 10 (dez) cargos de Inspetor de Obras Públicas;
 - c) 10 (dez) cargos de Analista de Sistemas;
- II – no Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo: 10 (dez) cargos de Assistente Técnico de Informática e Administração.
Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Adelmo Duarte
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 25 de novembro de 2008.**

**Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favóáveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Figueirôa, Bringel, Eriberto Medeiros.**

Emendas

Emenda N° 1/2008

Ementa: Altera o Artigo 12 do Projeto de Lei nº 904, de 2008.

Art. 1º O Artigo 12 do Projeto de Lei nº 904, de 21 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. No Curso de Formação a que alude o art. 8º, 50% (cinquenta por cento) das vagas destinam-se à seleção interna, podendo participar da mesma cabos e soldados.

Parágrafo único. Exclusivamente para os fins de que trata o caput deste artigo o interstício será:
a) para Cabos, 01 (um) ano na graduação;
b) para Soldados, 03 (três) anos de efetivo exercício na respectiva Corporação”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A destinação de 50% das vagas aos Cabos sob concurso interno visa compensar o aumento de vagas no Curso de Formação de Sargentos sob os critérios de antiguidade. Não se trata de uma discriminação aos mais jovens, mas de uma exigência para os mais antigos, que formam a maioria da Tropa. Em relação ao interstício, o aumento para três anos do efetivo exercício do Soldado é necessário para se evitar que o Estado faça investimento em cursos para Soldados em adaptação às Corporações, em situação equivalente ao Período Probatório dos demais servidores do Estado.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2008

**Soldado Moisés
Deputado**

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda N° 2/2008

Ementa: Altera o Artigo 36 do Projeto de Lei nº 904, de 2008.

Art. 1º O Artigo 36 do Projeto de Lei nº 904, de 21 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O Quadro de Oficiais de Administração (QOA), destinado ao exercício de atividades administrativas e/ou intendência das corporações militares e o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), destinado ao exercício de atividades especiais, que, para serem exercidas, exigem habilitação especial de cada função, serão constituídos respectivamente dos seguintes postos:
I – Coronel, exclusivamente para o QOA;
II – Tenente Coronel, exclusivamente para o QOA;
III – Major;
IV – Capitão;
V – Primeiro-Tenente;
VI – Segundo-Tenente.

§1º O efetivo desses Quadros será o estabelecido pelos Anexos I e II da presente Lei Complementar.
§ 2º As atribuições dos integrantes do QOA e do QOE serão estabelecidas em regulamento”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Alguns ajustes se fazem necessários a este artigo:
1) O termo intendência (citado no Art. 1º desta emenda) se adequará melhor por ser uma atividade eminentemente do Quadro de Administração, mesmo porque, existem atualmente diversos oficiais de outros quadros ocupando vagas administrativas, quando deveriam estar na operacionalidade, considerando a idade e tempo de serviço do oficial Administrativo, o que seria justo assessorar, planejar, apoiar e organizar as atividades operacionais das Corporações. Considerando ainda que as atividades administrativas foram esquecidas por governos anteriores, lembrando que as atividades operações necessitam de um suporte para bem servir à sociedade pernambucana.
2) Os incisos I e II mostram a necessidade de oxigenação do QOA da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, dando-lhes a perspectiva de chegar ao posto máximo das Corporações. É necessário lembrar que os oficiais do QOA desempenham as mesmas funções dos oficiais QOPM, atualmente há muitas vagas no QOPM e no QOA as vagas continuam emperradas.
3) O referido quadro ao qual se refere a nova redação desta emenda virá em emenda posterior, mostrando apenas um remanejamento de vagas sem prejuízos ao Estado, pois o quadro QOA foi esquecido por muitos anos, para se ter uma idéia, comparando-se com a lei de fixação de efetivo da PMPE do ano de 1996 (Lei nº 11323, de 08 de janeiro de 1996), o quadro QOPM teve um acréscimo de 493% (quatrocentos e noventa e três por cento) no posto de 2º Ten PM e o QOA PM, teve um decréscimo de 15,05% (quinze vírgula cinco por cento).
4) O quadro de vagas segue anexo a esta justificativa.

ANEXO I

DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE OUTUBRO DE 2008

**COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DA
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

- 1 - OFICIAIS.....**
1. 1. Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).....
 1.1.1. Coronel PM (Cel PM)
 1.1.2. Tenente Coronel PM (Ten Cel PM).....
 1.1.3. Major PM (Maj PM).....
 1.1.4. Capitão PM (Cap PM).....
 1.1.5. 1º Tenente PM (1º Ten PM).....
 1.1.6. 2º Tenente PM (2º Ten PM).....
 .
1. 2. Quadro de Oficiais de Saúde (QOS).....

- 1. 2.2. Quadro de Oficiais Dentistas(QOD).....**
 1.2.2.1. Coronel PM (Cel PM)
 1.2.2.2. Tenente Coronel PM (Ten Cel PM).....
 1.2.2.3. Major PM (Maj PM).....
 1.2.2.4. Capitão PM (Cap PM).....
 1.2.2.5. 1º Tenente PM (1º Ten PM).....
 1.2.2.6. 2º Tenente PM (2º Ten PM).....

- 1. 2.3. Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOF).....**
 1.2.3.1. Coronel PM (Cel PM)
 1. 2.3.2. Tenente Coronel PM (Ten Cel PM).....
 1. 2.3.3. Major PM (Maj PM).....
 1.2.3.4. Capitão PM (Cap PM).....
 1.2.3.5. 1º Tenente PM (1º Ten PM).....
 1.2.3.6. 2º Tenente PM (2º Ten PM).....

- 1. 2.4. Quadro de Oficiais de Veterinária (QOV).....**
 1.2.4.1. Coronel PM (Cel PM)
 1. 2.4.2. Tenente Coronel PM (Ten Cel PM).....
 1. 2.4.3. Major PM (Maj PM).....
 1.2.4.4. Capitão PM (Cap PM).....
 1.2.4.5. 1º Tenente PM (1º Ten PM).....
 1.2.4.6. 2º Tenente PM (2º Ten PM).....

- 1. 3. Quadro de Oficiais Capelães (QCPM).....**
 1.3.1. Capitão PM (Cap PM).....

- 1.4. Quadro de Oficiais Especialistas Músicos (QOE) 07**
 1.4.1. Major PM (Maj PM)01
 1.4.2. Capitão PM (Cap PM)02
 1.4.3. 1º Tenente PM (1º Ten PM)02
 1.4.4. 2º Tenente PM (2º Ten PM)02

- 1.5. Quadro de Oficiais de Administração (QOA)381**

- 1.5.1. Coronel PM (Cel PM)06
- 1.5.2. Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)15
- 1.5.3. Major PM (Maj PM)40
- 1.5.4. Capitão PM (Cap PM)70
- 1.5.5. 1º Tenente PM (1º Ten PM)100
- 1.5.6. 2º Tenente PM (2º Ten PM)150

2 – PRAÇAS28.225

- 2.1 Qualificação Policial Militar Geral (QPMG)28.087**
 2.1.1. Subtenente PM (Sub-Ten PM)125
 2.1.2. 1º Sargento PM (1º Sgtº PM)472
 2.1.3 2º Sargento PM (2º Sgtº PM).....
 2.1.4. 3º Sargento PM (3º Sgtº PM) 1.700
 2.1.5. Cabo PM (Cb PM).....
 2.1.6. Soldado PM (Sd PM)19.770

- 2.2. Qualificação Policial Particular (QPMP)**
 2.2.1. Subtenente PM (Sub-Ten PM).....
 2.2.2. 1º Sargento PM (1º Sgtº PM).....
 2.2.3 2º Sargento PM (2º Sgtº PM).....
 2.2.3º Sargento PM (3º Sgtº PM)

TOTAL DE EFETIVO30.349

ANEXO II

DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE OUTUBRO DE 2008

COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

- 1 - OFICIAIS.....**
1. 1. Quadro de Oficiais Combatentes (QOC).....
 1.1.1. Coronel BM (Cel BM)
 1.1.2. Tenente Coronel BM (Ten Cel BM).....
 1.1.3. Major BM (Maj BM).....
 1.1.4. Capitão BM (Cap BM).....
 1.1.5. 1º Tenente BM (1º Ten BM).....
 1.1.6. 2º Tenente BM (2º Ten BM).....

- 1.2. Quadro de Oficiais de Administração (QOA)121**
 1.2.1. Coronel BM (Cel BM)03
 1.2.2. Tenente Coronel BM (Ten Cel BM)06
 1.2.3. Major BM (Maj BM)14
 1.2.4. Capitão BM (Cap BM)26
 1.2.5. 1º Tenente BM (1º Ten BM)30
 1.2.6. 2º Tenente BM (2º Ten BM)42

2 – PRAÇAS4.397

- 2.1 Qualificação de Bombeiro Militar Geral (QBMG)4.397**
 2.1.1. Subtenente BM (Sub-Ten BM)65
 2.1.2.1º Sargento BM (1º Sgtº BM)225
 2.1.3 2º Sargento BM (2º Sgtº BM)250
 2.1.4. 3º Sargento BM (3º Sgtº BM) 400
 2.1.5. Cabo BM (Cbº BM)850
 2.1.6. Soldado BM (Sd BM)2.607

TOTAL GERAL DO EFETIVO4.898

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2008

**Soldado Moisés
Deputado**

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda N° 3/2008

Ementa: Altera o Artigo 46 do Projeto de Lei nº 904, de 2008.

Art. 1º O Artigo 46 do Projeto de Lei nº 904, de 21 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. O Oficial do QOA ou QOE que ultrapassar 02 (dois) anos de permanência no último posto previsto para o seu Quadro, desde que, cumulativamente, conte ou venha a contar 30 (trinta) anos de efetivo serviço, será automaticamente transferido para a reserva remunerada.

§ 1º O Oficial do QOA ou QOE que ultrapassar 04 (quatro) anos de permanência na última graduação previsto para o seu Quadro, desde que, cumulativamente, conte ou venha a contar 30 (trinta) anos de efetivo serviço, será automaticamente transferido para a reserva remunerada.

§ 2º As disposições deste artigo não excluem as demais hipóteses de transferência para a inatividade previstas na Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.

§ 3º A praça que ultrapassar 02 (dois) anos de permanência na última graduação prevista para o seu Quadro, desde que, cumulativamente, conte ou venha a contar 30 (trinta) anos de efetivo serviço, será automaticamente transferido para a reserva remunerada”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Alguns ajustes tornaram-se necessários:
 1) No § 1º, quando se afirma “no penúltimo posto previsto para o seu quadro”, isso conforme ascensão ao posto de Coronel, já citado em emendas anteriores;
 2) No § 3º, o objetivo é de oxigenação nas graduações de 2º e 1º Sargento.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2008

**Soldado Moisés
Deputado**

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda N° 4/2008

Ementa: Altera o Artigo 48 do Projeto de Lei nº 904, de 2008.

Art. 1º O Artigo 48 do Projeto de Lei nº 904, de 21 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - O acesso ao Quadro de Oficiais Administrativos (QOA) ao Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) será mediante os critérios de

Seleção Interna por Antiguidade e Concurso Interno, conforme os percentuais a seguir discriminados:
 I - Seleção Interna por Antiguidade no percentual de 20% (vinte por cento) das vagas, seguindo rigorosamente a antiguidade na graduação de subtenentes à cargo da DEIP;
 II – Concurso Interno no percentual de 80% (oitenta por cento) das vagas a ser realizado por instituição especializada contratada mediante processo de licitação.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Trata-se da necessidade de ascensão funcional dos Subtenentes aos 1º posto do oficialato, considerando tratar-se de um plano de carreira das Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2008

**Soldado Moisés
Deputado**

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda N° 5/2008

Ementa: Suprime o Artigo 18 do Projeto de Lei nº 904, de 2008

Art. 1º. Fica suprimido o artigo 18 do Projeto de Lei Complementar Nº 904/2008.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Por ser discriminatório em relação às praças, já que o Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária 613/2008, publicado no último dia 17 de junho faculta os oficiais à disposição de órgãos e entidades de Administração Pública, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como o Tribunal de Contas e o Ministério Público não inclusos nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento. Pelo exposto, solicitamos a compreensão dos integrantes desta Casa legislativa, que, por uma questão de isonomia, seja suprimido o referido artigo.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2008

**Soldado Moisés
Deputado**

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Indicações

Indicação N° 2591/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes, Dr. Sebastião Oliveira Júnior**, ao **Excelentíssimo Secretário Executivo de Transportes, Dr. Charles Eduardo Jurubea**, ao **Ilustríssimo Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Eugênio Moraes, Francisco Jurubea**, ao **Ilustríssimo Diretor Executivo do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Francisco Jurubea** e ao **Ilustríssimo Gestor do 3º Distrito Rodoviário o DER - Caruaru, Eng.º Emanuel Jurubea**, no sentido de enviarem esforços necessários para procederem a **OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ADEQUADA e CAPINAÇÃO NAS MARGENS DA PE-123, QUE LIGA A CIDADE DE BELÉM DE MARIA à CATENDE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos **Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Vereadores dos municípios de Água Preta, Barreiros Belém de Maria, Catende, Cortés, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Marajá, Palmares, Ribelirão e Xexéu**, ao **CDL - Palmares**, na Praça Ismael Gouveia, s/n, Centro, Palmares/PE., ao **SINCOMATA**, na Rua da Notícia, nº 972, Centro, Palmares/PE, ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares**, na Rua Cel. Austríclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao **Rotary Club Palmares**, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao **Lions Clube de Palmares**, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da **FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul**, na pessoa da sua diretora Profª Edilene Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: **Quiombo FM**, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e **Cultura dos Palmares AM**, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido, para que sejam evitados acidentes de grandes proporções que possam ceifar a vida de inocentes, haja vista nesta via de tráfego muito intenso, carente de sinalização e capinação as margens da PE-123, que liga as cidades de Belém de Maria à Catende, visando proporcionar melhor visibilidade e informações seguras do trajeto. Portanto se faz necessário que seja executado os serviços ora solicitados. Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2008.

**Barreto
Deputado**

Indicação N° 2592/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, e ao Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Oliveira, no sentido de viabilizarem a construção do necessário acostamento da PE denominada Osvaldo Rabelo, que liga a BR 101 ao litoral de Catuama, Ponta de Pedra e Carne de Vaca.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Prefeitura de Goiana, a Câmara de Vereadores de Goiana; a Associação dos Amigos de Ponta de Pedras, Caixa Postal 1417, Ponta de Pedras, CEP: 55908-000; Associação dos Pescadores da Barra de Catuama, Rua da Igreja s/n, Centro, Barra de Catuama; ao Centro Cultural Ana Maria Ferreira, Rua Beira Mar, s/n, Casarão da Cultura - Ponta de Pedras; e ao Jornal Amigos de Ponta de Pedras, na Rua Dhália, nº 304, Apto 901, Bairro de Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51200-290.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2008.
Carla Lapa Deputada

Indicação N° 2593/2008

Indicamos à Mesa, depois de ouvido Plenário e obedecidas as normas regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Angêlo Rafael Ferreira dos Santos**, ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dr. Roldão Joaquim dos Santos**, ao **Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA/OS, Dr. Romero Fittipaldi Pontual**, e ao **Ilustríssimo Senhor Diretor de Programa Especiais do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA/OS, Dr. Gustavo Melo**, no sentido de envidarem esforços necessários para **a inclusão da Associação dos Moradores do Centro Social Urbano Comunitário Santa Helena CSUCSH no Município de Jaboatão dos Guararapes no PROGRAMA SOPA AMIGA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

A Associação dos Moradores do Centro Social Urbano Comunitário Santa Helena, na pessoa da sua Presidente, Sr. Edvaldo José V. de Farias, com endereço na Rua Tambarana, nº22- Loteamento Santa Helena - Zumbi do Pacheco – Cep – 54300-266, Jaboatão dos Guararapes-PE, fone (81)8637-3869.

Justificativa
O Programa “Sopa Amiga”, do nosso Governo do Estado, que já se tornou referência no Brasil, visa melhorar a qualidade de vida e minimizar as dificuldades encontradas que as pessoas carentes tem em consumir alimentos nutritivos. É uma refeição de alto valor nutritivo que atende pessoas em situação de risco alimentar. O município do Jaboatão dos Guararapes onde destaca o Loteamento Santa Helena – Zumbir do Pacheco tem alto índice de desnutrição e grande parte da população se encontra em condições de pobreza e não tem acesso aos programas do Governo Federal. A implantação desse Programa melhorará a vida da população carente através dessa oferta regular de sopa com alto valor nutritivo. Diante de todo o exposto e por se um programa imprescindível ao município do Jaboatão dos Guararapes, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2008.

Elina Carneiro Deputada
--

Indicação N° 2594/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, EDUARDO CAMPOS e ao Exmo. Sr. Presidente da República, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, no sentido de adotarem providências urgentes com a finalidade de socorrer os agricultores canavieiros de Pernambuco e do Nordeste que enfrentam profunda crise que vem desestabilizando milhares de agricultores, ampliando o desemprego e a instabilidade social na região canavieira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ministro das Relações Institucionais, José Múcio Monteiro -Av. Barbosa Lima, 149/101 - Ed. Alfredo Fernandes - Bairro do Recife - 50030-330; Ministro da Agricultura, Reinhold Stephans - Esplanada dos Ministérios, Bloco “D” - 70.043-900 - Brasília/DF Ministro da Fazenda, Guido Mantega - Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” - 70.048-900 - Brasília/DF , aos Senadores por Pernambuco, Sérgio Guerra - Pça dos Três Poderes - Gab. 01 - Ala Senador Alexandre Costa - Brasília-DF - 70.165-900; Jarbas Vasconcelos - Pça dos Três Poderes - Gab 4 - Ala Senador Dinarte Mariz - Brasília-DF - 70.165-900 e Marco Maciel - Palácio do Congresso Nacional - Pça dos Três Poderes - Anexo I - 5ª andar - Salas 1 a 6 - Brasília-DF - 70.165-900; Presidente da FAEPE, Pio Guerra - Rua São Miguel, 1050 - Afogados - 50770-720 - Recife-PE; Presidente da CNI, Armando Monteiro Neto - Rua Gal. Joaquim Inácio, 412 - 1001/1002 - Ilha do Leite - Recife-PE - 50070-270; Presidente da FIEPE, Jorge Corte Real - Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro - 50040-911; Presidente do SINDICAPE, Gerson Carneiro Leão - Rua Grasiela, 50, Imbiribeira - Recife, PE, 51170-480; Presidente da Associação dos Fomecedores de Cana-de-açúcar de Pernambuco, Alexandre Andrade Lima - Av. Mascarenhas de Moraes, 2028 - Imbiribeira - Recife-PE - CEP 51180-001; Deputados Federais Inocêncio Oliveira - Câmara dos Deputados - Ed. Principal - Pça dos Três Poderes - Gab. 26 - anexo II -Brasília-DF - 70.160-900; Roberto Magalhães - Câmara dos Deputados - Ed. Principal - Pça dos Três Poderes - Gab. 503 - anexo IV - Brasília-DF - 70.160-900; José Mendonça - Câmara dos Deputados - Ed. Principal - Pça dos Três Poderes - Gab. 314 - anexo IV - Brasília-DF - 70.160-900; André de Paula - ao Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Fernando Bezerra Coelho; Superintendente da SUDENE, Paulo Fontana - Pça Min. João Gonçalves de Souza, S/N -Ed. Sudene - 13º andar - Engenho do Meio - Recife-PE - 50670-500 e ao Presidente do SINDAÇUCAR, Renato Cunha e ao Ex-Governador de Pernambuco, Joaquim Francisco - Rua Capão. José da Luz, 58, 5º andar, SL.501 - Ilha do Leite - 50.070-540.

Justificativa
Os produtores de cana-de-açúcar de Pernambuco e do Nordeste, estão convivendo com uma profunda crise financeira provocada pelos baixos preços recebidos pelo produto e falta de uma política de apoio à produção, capaz de estimular o setor a continuar produzindo. A importância do segmento, a conveniência de se continuar com essa atividade amplamente geradora de empregos nas proximidades dos grandes centros populacionais de Pernambuco e do litoral nordestino, exigem do Poder Público, sobretudo do Governo Federal, tratamento à altura da profundidade da crise e também da expressão deste segmento produtivo. O Governo precisa ouvir com atenção as reivindicações das lideranças que representam os canavieiros, procurando definir um amplo “Programa de Apoio ao Setor Canavieiro” que contemple o estabelecimento de preços mínimos, implantação de equalização de preços ao Produtor (PEPRO), modernização do comércio de insumos, financiamento em regime emergencial.

Por tudo isto e pelas dificuldades encontradas em alguns segmentos do setor público federal, solicito que o Governador de Pernambuco, Eduardo Campos, use o seu prestígio junto ao Presidente Luiz Inácio, para que com urgência, resolva e definam providências que permitam o setor canavieiro continuar produzindo em condições satisfatórias, como ocorre com outros segmentos produtivos até porque mais de 90% dos que atuam na produção são pequenos agricultores.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2008.

Maviael Cavalcanti Deputado
--

Indicação N° 2595/2008

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco e ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Angêlo Rafael Ferreira Santos**, Digníssimo Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, no sentido de envidarem esforços para implantar o **PROGRAMA DO LEITE na Igreja Petencostal Monte Sião de Deus**, no bairro Macaxeira, Recife-PE.

Da decisão do Plenário e do inteiro teor dessa proposição, dê-se conhecimento ao:

A Igreja Petencostal Monte Sião de Deus, na pessoa de seu Presidente, **Pr. Carlos Roberto da Silva**, com endereço na Rua Canal nº 212, bairro – Macaxeira, Recife – PE.

Justificativa
A Igreja Petencostal Monte Sião de Deus , atua junto à comunidade do bairro Macaxeira, com cerca de 300 crianças cadastradas. O percentual de crianças com deficiências nutricionais é alto e a referida entidade não dispõe de subsídios para atender as necessidades da comunidade. Onde a própria população tende buscar ajuda na própria Igreja Petencostal. A implantação do programa do Leite nessa entidade é muito importante para amenizar a fome da população local. Diante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2008.

Elina Carneiro Deputada
Requerimentos

Requerimento N° 2758/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Votos de Aplausos a Dra. Tereza Joacy Gomes de Melo pela posse, no próximo dia 24 de novembro, no cargo de Defensora Pública-Geral do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a homenageada na Rua Marquês do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife-PE.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2008

Oral.

Carla Lapa Deputada

Requerimento N° 2759/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Votos de Aplausos a Prefeitura do Município de Passira pela realização da 22ª Feira do Bordado Manual de Passira, a ser realizada durante os dias 28, 29 e 30 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito Miguel Gomes de Freitas, na Rua Maria Pereira Silva, nº 87, Centro, Passira-PE.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2008

Oral.

Carla Lapa Deputada

Requerimento N° 2760/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Exmo. Sr. João Paulo, Prefeito da Cidade do Recife, pela construção do Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. João Paulo, Prefeito da Cidade do Recife,com endereço Palácio Prefeito Antônio Farias, Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP. 50.030-903; e a Exma. Sra. Maria Luíza Aléssio, Secretária de Educação, Esporte e Lazer do Município do Recife, com endereço na Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife / PE - CEP: 50030-903.

Justificativa
A construção no bairro da Madalena do Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire irá beneficiar mais de cinco mil professores da rede municipal de ensino do Recife. O investimento total é de R\$ 2,7 milhões, sendo R\$ 1,5 milhão com a desapropriação do prédio, que tem 3,3 mil metros quadrados de área construída, e R\$ 1,2 milhão na reforma e adaptação da unidade. As obras começam em 30 dias e devem ser concluídas em seis meses. A nova unidade de formação de professores terá dois pavimentos, elevador, estacionamento e jardim interno. Ainda será equipada com dois auditórios, com 900 e 130 lugares, respectivamente, além de biblioteca e salas de informática. Também estão previstos lanchonete, núcleo de arte, sala de dança, vestiário, banheiros adaptados para deficientes físicos e seis salas de treinamento e vídeo. O espaço será para estudo e formação continuada dos professores da rede municipal, realizando um programa permanente de

aperfeiçoamento. Ressalta-se que o centro vai seguir a concepção de ensino defendida por Freire ao respeitar a política de formação continuada dos professores, uma das razões pela qual leva o seu nome.

Portanto, revela-se oportuno que esta augusta Casa Legislativa apresente Voto de Aplauso Exmo. Sr. João Paulo, Prefeito da Cidade do Recife, pela construção do Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2008
Teresa Leitão Deputada

Requerimento N° 2761/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. GUSTAVO BENIGNO DE SOUZA, ocorrido no dia 19 de novembro de 2008, no município de Pesqueira - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Sra. JOSEFA MARIA DE SOUZA, ao Sr. GERALDO MAGELA, ao Sr. JOSÉ EULÁMPIO, ao Sr. JOSÉ BENIGNO, ao Sr. ANTÔNIO GILSON DE SOUZA, ao Sr. PAULO ROBERTO, ao Sr. SOLANO BENIGNO, à Sra. MARIA AUXILIADORA e ao Sr. PEDRO SERGIO, à Rua Abílio de Freitas, 95 - Centenário - Pesqueira - PE - CEP 55200-000.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2008

O Sr. GUSTAVO BENIGNO DE SOUZA, nascido no município de Brejo da Madre de Deus, no Distrito de Passagem do Tó, era funcionário aposentado da fábrica Peixe, pessoa muito conhecida e querida no município de Pesqueira. Casado com D^{ca} Josefa Maria de Souza, deixa oito filhos e o seu falecimento uma lacuna na família e no seio da sociedade pesqueirense. À família enlutada nossos sinceros votos de pesar.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2008
Coronel José Alves Deputado

Requerimento N° 2762/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo *“Terreno de marinha”*, de autoria do deputado federal José Chaves (PTB-PE), publicada no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 7 de novembro de 2008.

Do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao deputado federal **José Chaves**, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Gabinete 436, Anexo IV, Brasília/DF, CEP: 70160-900

Justificativa
Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2008

A cobrança de foro, a taxa de ocupação e o laudêmio sobre imóveis localizados em terrenos da marinha é o ponto central deste artigo. Para o ilustre autor, existe uma discrepância com relação à variação nominal da Receita Total da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) com a utilização dessas ferramentas arrecadatórias e a inflação compreendida entre o período de 2001 e 2007. Apesar de reconhecer que tais áreas são bens pertencentes à União, José Chaves considera um inconvênio este tipo de cobrança face o critério utilizado pela citada secretaria, que adota o preço de mercado do metro quadrado como parâmetro, o que causa transtorno para as famílias brasileiras que residem nessas localidades e que na sua grande maioria são pobres. Ele também defende a modificação da legislação que normaliza esses bem imóveis.

Portanto, segue na íntegra a referida texto:

*“***Terrenos de marinha** *Considero um despropósito a cobrança de foro (ou enfiteuse), taxa de ocupação e laudêmio sobre imóveis situados em “terrenos de marinha e seus acrescidos”. Mas, que fique bem claro: essa posição nada tem a ver com o fato de serem eles bens da União, que exerce o domínio pleno sobre tais “terrenos”. Além disso, ninguém desconhece o direito de o governo federal ter sempre justificado a propriedade dos “terrenos de marinha e seus acrescidos”, sob o argumento da “defesa do território”, hoje substituído pela “necessidade de ordenação da zona costeira, proteção ambiental, atividades policiais e militares e urbanísticas”. O que se discute, mesmo, é o governo, através da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), adotar critérios de mercado, embora seu contributo para isso seja igual a zero. Isto é: a SPU usa o preço de mercado do metro quadrado, como parâmetro para engordar suas receitas. Em face desse procedimento, não causa surpresa que, entre 2001 e 2007, sua Receita Total (R\$ 168,8 milhões e R\$ 358,3 milhões, respectivamente), tenha experimentado uma variação nominal de 113% contra uma inflação de 54%, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC). Se, neste caso, o aumento real foi de 59%, o leitor há de escandalizar-se muito mais ao tomar conhecimento de que o foro rendeu um crescimento real de 88%, a taxa de ocupação, 51%, e o laudêmio, 152%. Enquanto isso, as “outras receitas” da SPU (aluguéis, alienação, arrendamento, parcelamento, multas e juros) se elevaram somente 24%, o que representa um crescimento negativo de 30%, justamente porque a SPU não pode aplicar sobre elas o critério de mercado. No âmbito do Congresso Nacional, algumas iniciativas de deputados e senadores buscaram alterar a legislação vigente sobre “terrenos de marinha e seus acrescidos”, embora, sem nenhum êxito, em face da resistência de alguns fortes segmentos políticos, sobretudo o próprio governo federal: a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 603, de 1998, de autoria da deputada Laura Carneiro, que restou arquivada no final da última Legislatura, o Projeto de Lei n.º 114, de 2002, do senador Ricardo Santos, unanimemente rejeitado na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, em 7 de maio passado, a PEC n.º 52, de 2007, do senador Almeida Lima, em tramitação no Senado, ainda sem indicação de relator, e a emenda 110, de minha autoria, à PEC n.º 233, de 2008, que trata da reforma tributária.*

Este ano, a SPU deverá arrecadar cerca de R\$ 432 milhões, provenientes do profícuo trabalho que executa ao longo da nossa costa marítima e das margens de rios e lagos deste imenso País. Somente para foro despacharam 400 mil Darfs que, velozmente, chegaram à residência das famílias brasileiras (pobres, em sua grande maioria), obrigadas, junto com ocupantes e adquirentes de imóveis, a satisfazer a guta tributária da União. Por esses motivos, pedi ao ministro Paulo Bernardo que adote medidas para reduzir tão oneroso impacto sobre os “terrenos de marinha e seus acrescidos”, desonerando famílias e empresas da carga tributária que, somente em Pernambuco, em 2007, alcançou R\$ 36,3 milhões ou 90% sobre a arrecadação de 2001. S. Exa. comprometeu-se a examinar o pleito, deixando-me a impressão de que são positivas as possibilidades de mudanças na legislação sobre aqueles bens imóveis da União.”

Recife, 26 de novembro de 2008

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2008
Augusto Coutinho Deputado

Requerimento N° 2763/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Estadual Devaldo Borges, pelo 1º lugar no projeto VI.º feira – Espaço Ciência. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Danilo Cabral, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, com endereço à Rua Siqueira Campos, 304, Santo Antonio, Recife, PE, a direção da escola, bem como ao corpo docente e discente da Escola Estadual Devaldo Borges, com endereço na Avenida Joaquim Didier, 153, Gestat – PE, CEP- 55- 640-040, e ao Ilmo. Sr. Jarbas Dourado Castro, Gestor da GRE Mata Centro, com endereço na Rua Doutor José Augusto, S/n, Matriz de Santo Antônio, Vitória de Santo Antão, CEP – 55.600-000

Justificativa
Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2008

A Escola Estadual Devaldo Borges, inicialmente Ginásio Municipal de Gravatá, foi criada em 15.09.1952, para atender a necessidade local, de escola de nível médio, para o funcionamento ocupou-se primeiramente o prédio do grupo escolar municipal Getúlio Vargas, atual Escola Capitão José Primo de Oliveira, sendo mudado mais tarde para o prédio do atual Instituto Nossa Senhora de Lourdes onde funcionou até 1966, quando a escola veio para o prédio atual. O prêmio ora conquistado pela escola, refere-se ao trabalho elaborado pelos alunos Emersom, Fábio, Gerorgia e Kleiton, sobre “Biofomicida”, dentro do tema “Desenvolvimento Tecnológico”. O brilhante trabalho explora esta composição que é usada na Lavoura para matar insetos predadores sem comprometer a qualidade do solo e contaminação dos vegetais cultivados.

Ademais, nestes novos tempos em que tanto se valoriza alimentos orgânicos por não utilizarem substâncias tóxicas, o Biofomicida é uma estratégia importante na mudança deste comportamento. Portanto, revela-se oportuno que esta augusta Casa Legislativa apresente Voto de Aplauso a Escola Estadual Devaldo Borges, por este importante prêmio.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2008
Teresa Leitão Deputada

Requerimento N° 2764/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, combinado com o artigo 13 parágrafo 3º e artigo 14 inciso XX, ambos da Constituição do Estado de Pernambuco, que seja formulado **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Exmo. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, Dr. Angêlo Rafael Ferreira dos Santos, no sentido de responder as seguintes indagações técnicas sobre o **PROGRAMA LEITE DE TODOS**:

- Quais os municípios beneficiados e respectivas entidades (devidamente qualificadas), incluindo quantidade do produto destinada a cada uma e o período de recebimento do mesmo, relativos a 2007 e 2008 (até 31/10/2008)? Mencionar famílias atendidas com faixa etária, casos especiais, situação sócio-econômica, entre outras.
- Quais os critérios utilizados para inclusão das referidas entidades no Programa?
- De acordo com o Orçamento Anual de 2007 e 2008, quais os montantes efetivamente utilizados, discriminando valores e percentuais, por origem da fonte (Gov.Federal e Estadual) e por município beneficiado?
- Tecer informações detalhadas a respeito do Convênio com o Governo Federal sobre o assunto, inclusive se em 2007 e 2008 houve acréscimo nos repasses dos recursos e, sua respectiva contrapartida na expansão do Programa. Como funciona a parceria com as prefeituras municipais?
- Relação das entidades que foram excluídas do referido Programa, assim como os pareceres técnicos justificando a exclusão.
- Qual o planejamento estratégico para atender a demanda dos municípios?
- Quais os efeitos positivos junto a população a respeito da nutrição e alimentação, principalmente, o impacto na redução da mortalidade infantil com o Programa?

Justificativa
O que motivou a confecção deste requerimento, foi justamente a solicitação e necessidade da população para inclusão ou acréscimo de entidades beneficiadas no repasse às famílias carentes nos municípios pernambucanos, os quais por diversos motivos não podem ser atendidos. Na expectativa de que o Secretário da pauta responda a esta Casa, visando o exercício da atividade típica de fiscalização constitucional legislativa, apresento este Pedido de Informação.
Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2008

Eriberto Medeiros Deputado

DEFERIDO
Portaria

PORTARIA Nº 741/08

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: atribuir a gratificação de Representação de 109,61% (cento e nove vírgula sessenta e um por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do Gabinete do Deputado Guilherme Uchoa, à servidora **CAROLINA BARBOSA PINTO DE FIGUEIREDO**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 25 de novembro de 2008.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário
